PAUTA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 22/12/2023

08h10min

ORDEM DO DIA

- Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 2023.
- Projeto de Lei nº 040/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 041/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 042/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 043/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 044/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 045/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 048/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 050/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 034/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 040/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 043/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 044/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 046/2023 de iniciativa de vários vereadores. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 047/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 048/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 049/2023 de iniciativa do Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Resolução nº 004/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação com Redação Final).
- Mensagem de Veto nº 002/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao decimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as quinze horas e cinquenta e seis minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Hélio Pereira, Fabiano de Queiroz Sobral, Antônio Removicz Maciel, José Carlos Brandão, Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Doriane Marisa Bruner Hammad, José Carlos Bernardes, Gilmar José Petry, Marco Antônio Santos, e Julio Cesar F. de Lima Theodoro e Luiz Sergio Claudino. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 12ª Sessão Extraordinária, do 3ª período da 8ª legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº 025/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação com Emendas. SÚMULA:** "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e confere outras providências". **Passou-se a leitura das Emendas.** EMENDA No. 01/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 27.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.209– Manutenção das Ações do Programa PROFAZ- APLICAÇÕES DIRETAS - Taxas – Exercício - Poder Polícia de R$ 157.500,00 para R$ 750.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.030 – Manutenção das atividades da SM de Desenvolvimento Econômico - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 02/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.222 –

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 240.000,00 para R$ 490.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.030 – Manutenção das atividades da SM de Desenvolvimento Econômico - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 03/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 17- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: 2096 – Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 1.000.000,00 para R$ 2.000.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2003 Manutenção das Atividades da SM de Administração. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Ação: 2027: Manutenção das Atividades da SM de GOVERNO- APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. Ação: 2030: Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 04/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: 2092 – Manutenção do Armazém da Família. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 1.597.000,00 para R$ 2.000.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 34- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Ação: 2132 Manutenção das Atividades da SM de Comunicação Social. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Ação: 2038: Manutenção das Atividades da SM de URBANISMO- APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. Ação: 2030: Manutenção das Atividades da SM de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Desenvolvimento Econômico. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 05/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos Apresentadas nos anexos da despesa: ÓRGÃO: 23- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO. Feiras Livres Culturais, Gastronômicas e Empreendedoras. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 400.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 14- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2007. Precatórios e Sentenças Jurídicas. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 06/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica criada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 14.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2.049 – Manutenção das atividades da SM de Planejamento e Finanças. Locação de Mão-de-Obra de R$ 10.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 14.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2.049 Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças. – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários (Livres). O Presidente solicita ao plenário para fazer a discussão e votação das Emendas em Bloco. Solicitação aprovada por todos os Vereadores. As Emendas foram colocas em discussão, não havendo discussões foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. Passou-se a discussão do Projeto de Lei n°025/2023, já com as Emendas aprovadas. O projeto foi colocado em discussão. **O Vereador Julinho do Pesque fez uso da Palavra**: “Presidente quero pedir a palavra para resultar o brilhante trabalho da Comissão de orçamento, juntamente com os 13 Vereadores, parabenizá-los pela compreensão e pela construção de todas as Emendas, que vem abrilhantar o DNA do Legislativo dentro do Projeto que rege o Orçamento do Município e dizer da importância das divergências para as convergências, “divergir para convergir”, somos 13 Vereadores com pensamentos um tanto quanto diferentes, priorizando suas áreas mas que todos de uma maneira coesa, que demonstra força e respeito ao legislativo de Fazenda Rio Grande, chegaram ao denominador comum de formar o melhor orçamento possível para nossa cidade, atendendo todas as áreas: Educação, saúde, trabalho, Obras, Desenvolvimento

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Econômico, habitação, todas as áreas bem cuidadas. E teremos também um grande trabalho do ano que vem de acompanhar que esse orçamento apresentado aqui hoje com esse trabalho feito pelos vereadores brigando para buscar recurso em determinados pontos que seja bem executado ano que vem, talvez eu não esteja aqui na execução desse orçamento, mas fico feliz em ter participado desse momento junto com os Vereadores, pois é assim que se faz Democracia, política, e com politica a gente pode fazer uma boa gestão através do trabalho de todos os 13 vereadores que divergiram mas convergiram no final para o bem de Fazenda Rio Grande. Obrigado Senhor Presidente. O Projeto continua em discussão. **O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra**: Boa tarde aos Vereadores a nobre Vereadora Nani, todos aqui presentes e toda população que nos assiste. Quero aqui em público agradecera a compreensão da mesa em ter concordado com o protocolo das Emendas, qual teve alguns problemas com o protocolo e a mesa de maneira coerente concordou que fosse protocolado, acho que é de suma importância esse trabalho que está sendo realizando aqui pela câmara, que possa vim pra cá LDO, LOA, e a gente possa debater e ajustar da melhor maneira possível, sem afetar nenhuma área. Estamos fazendo Emendas importantes, aumentando recursos para o Armazém da Família, que também é um sonho de todos os Vereadores, recursos também para benefícios eventuais, questão muito importante para nosso município, para poder oferecer assistência básica para as pessoas que precisam questões de cestas básicas, aluguel social. Que é um valor que está sendo dobrado de um milhão para dois milhões, que vai poder ajudar muito a população, e também as questões das feiras Livres, recurso muito importante o qual não tínhamos ainda, então estamos criando essa rubrica dentro do orçamento, e acredito que ai permanecer nos próximos anos, então quero agradecer a compreensão e com certeza voto favorável para todas essas Emendas, muito obrigado senhor Presidente. O Projeto continua em discussão, não havendo mais discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com redação final por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 035/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação com Emendas. Súmula:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2024". **Passou-se a leitura das Emendas.** Emenda: EMENDA No. 01/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

27.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.209 – Manutenção das Ações do Programa PROFAZ- APLICAÇÕES DIRETAS - Taxas – Exercício - Poder Polícia de R$ 157.500,00 para R$ 750.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.030 – Manutenção das atividades da SM de Desenvolvimento Econômico - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 02/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.222 – Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 240.000,00 para R$ 490.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Ação: 2.030 – Manutenção das atividades da SM de Desenvolvimento Econômico - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 03/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: 2096 – Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 1.000.000,00 para R$ 2.000.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2003 Manutenção das Atividades da SM de Administração. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Ação: 2027: Manutenção das Atividades da SM de GOVERNO- APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. Ação: 2030: Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 04/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: 2092 – Manutenção do Armazém da Família. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 1.500.000,00 para R$ 2.000.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 34-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Ação: 2132 Manutenção das Atividades da SM de Comunicação Social. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Ação: 2027: Manutenção das Atividades da SM de URBANISMO- APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. Ação: 2030: Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 05/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos Apresentadas nos anexos da despesa: ÓRGÃO: 23-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO. Feiras Livres Culturais, Gastronômicas e Empreendedoras. APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres) de R$ 400.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 14- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2007. Precatórios e Sentenças Jurídicas. - APLICAÇÕES DIRETAS – Recursos Ordinários (Livres). Emenda: EMENDA No. 06/2023. Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA: Fica criada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: ÓRGÃO: 14.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2.049 – Manutenção das atividades da SM de Planejamento e Finanças. Locação de Mão-de-Obra de R$ 10.000,00. Para a cobertura do crédito acima serão utilizados recursos do seguinte Órgão: ÓRGÃO: 14.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Ação: 2.049 Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças. – MATERIAL DE CONSUMO – Recursos Ordinários (Livres). O Presidente solicita ao plenário que seja feito a discussão e votação das Emendas em Bloco. A solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas foram colocadas em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra**: Boa tarde a todos os Vereadores a

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereadora Nani a todos aqui presentes e as pessoas que estão nos acompanhando via redes sociais. Hoje é uma sessão extraordinária muito importante porque se trata do orçamento para o ano de 2024, o qual a câmara de vereador recebeu a LDO e a LOA onde foi estudado por todos vereadores apontado as modificações necessárias e adequações para que as secretarias pudessem desenvolver as suas atividades do dia a dia a criar algumas coisas em benefícios de nossa população como foi colocado aqui sobre o armazém da família e muitas outras coisas boas, a comissão de Finanças agradece o apoio de todos os vereadores, do departamento jurídico que participou junto com a comissão para elaborar o parecer para chegar a um ponto onde possa ter um equilíbrio, visando a prestação de um bom serviço a nossa população com os recursos apresentados. As emendas aqui modificativas foi colocada de duas maneiras colocado elas na LDO e também inseridas na LOA, para que a gente possa já fechar a nossa parte de contribuição e obrigação nossa aprovando essas leis as quais nós passaremos e enviaremos para o Executivo tomar as devidas condutas as devidas providências que achar necessário sobre as Emendas Modificativas para que apresente de uma maneira adequada uma maneira eficiente esse planejamento financeiro do nosso município para o ano de 2024, passamos momentos muito difíceis em discussões mas discussões produtivas, para que a gente chegasse num denominador comum. Pensando no bem maior que é para a nossa população, e com certeza o a equipe de Finanças do nosso município vai verificar que nós tomamos todos os cuidados colocando as Emendas, criando rubricas conforme fosse necessário para um bom desenvolvimento do exercício de 2024. Mais uma vez eu agradeço ao Marco Antônio vice-presidente da comissão de finança ao professor Hélio membro da comissão de Finanças, ao Dr Nelson que participou com a gente das discussões e a todos os vereadores que tivemos momentos, mas tivemos muita compreensão para fazer um parecer e para apresentar de uma maneira efetiva para 2024 Muito obrigado. As Emendas continuam em discussão, não havendo mais discussões foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. Passou-se a discussão do Projeto de Lei n°035/2023 já com as Emendas aprovadas. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com redação final por todos os Vereadores. Não havendo mais Matérias na Ordem do Dida. Não havendo mais matérias na ordem do dia, o Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos, e deu por

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 288/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 040/2023 de 27 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 040/2023 de 27 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:39:32 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 040/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à matéria, a firmar acordo de pagamento com Espólio e Herdeiros de Alcimy Erivan Viana, decorrente das ações judiciais nºs 8342-98.2019.816.0038 e 10330-52.2022.816.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Art. 2º O acordo terá como parâmetro a quitação dos débitos atualizados até o mês de setembro do corrente ano em R$ 255.075,62 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e dois centvos), em parcela única com desconto de 30% (trinta por cento), para o pagamentro à vista cujo o valor perfaz o montante de R$ 178.552,93 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), acrescido das parcelas que vencerem até a data da formalização do acordo, sobre o qual será aplicado o mesmo desconto.

Parágrafo único. Os valores mensais das parcelas vincendas deverão ser depositadas em conta bancária do Município para posterior repasse as quais não incidirão a porcertagem do desconto mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 12:54:39 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 040/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 040/2023, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

O presente Projeto de Lei visa autorizar o pagamento à vista de créditos decorrentes de ações judiciais em favor do Município de Fazenda Rio Grande por parte do Espólio e Herdeiros de Alcimy Erivan Viana.

Considerando a situação economica-financeira-fiscal do Município, em atenção ao princípio da efetividade, celeridade e economia processual.

Para o início e conclusão do pagamento do referido acordo deverá tal procedimento ser autorizado por esta Egrégia Casa de Leis sendo que o valor total convencionado perfaz o montante de R$ 178.552,93 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos) o qual será pago em parcela única, após a celebração do acordo.

Solicitamos votação deste projeto em **regime de urgência,** inclusive com a possibilidade de **convocação de sessões extraordinárias,** considerando que o processo judicial encontra-se com seu prazo suspenso, aguardando a celebração do acordo judicial e por meio de sua efetivação preservar o erário municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 12:54:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processo: 10166/2023
Interessado: PGM

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Parecer de Cálculo de Correção Monetária e Juros.

Chegou até esta Divisão de Contabilidade, pedido da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande solicitando cálculo de Correção Monetária e Juros devidos por cidadão conforme decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. O pedido foi solicitado através do protocolo digital de número 10166/2023.
Abaixo poderá ser visualizada a memória de cálculo utilizada para chegar ao valor final de pagamento, sendo incluído no protocolo digital como anexo a planilha contendo o cálculo, assim como os valores dos índices utilizados no cálculo.

Valor Principal	**R$ 4.000,00**		**Autos 8342-98.2019.8.16.0038**		**Honorários Advocatícios**	
Periodo	Valor Indice Correção Monetária	Indice Correção Monetária	Valor da Correção Monetária	Valor Indice de Juros	Indice de Juros	Juros
jun/07	0,31%	INPC	R$ 12,40			
jul/07	0,32%	INPC	R$ 12,80			
ago/07	0,59%	INPC	R$ 23,60			
set/07	0,25%	INPC	R$ 10,00			
out/07	0,30%	INPC	R$ 12,00			
nov/07	0,43%	INPC	R$ 17,20			
dez/07	0,97%	INPC	R$ 38,80			
jan/08	0,69%	INPC	R$ 27,60			
fev/08	0,48%	INPC	R$ 19,20			
mar/08	0,51%	INPC	R$ 20,40			
abr/08	0,64%	INPC	R$ 25,60			
mai/08	0,96%	INPC	R$ 38,40			
jun/08	0,91%	INPC	R$ 36,40			
jul/08	0,58%	INPC	R$ 23,20			
ago/08	0,21%	INPC	R$ 8,40			
set/08	0,15%	INPC	R$ 6,00			
out/08	0,50%	INPC	R$ 20,00			
nov/08	0,38%	INPC	R$ 15,20			
dez/08	0,29%	INPC	R$ 11,60			
jan/09	0,64%	INPC	R$ 25,60			
fev/09	0,31%	INPC	R$ 12,40			
mar/09	0,20%	INPC	R$ 8,00			
abr/09	0,55%	INPC	R$ 22,00			
mai/09	0,60%	INPC	R$ 24,00			
jun/09	0,42%	INPC	R$ 16,80			
jul/09	0,23%	INPC	R$ 9,20			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

ago/09	0,08%	INPC	R$	3,20				
set/09	0,16%	INPC	R$	6,40				
out/09	0,24%	INPC	R$	9,60				
nov/09	0,37%	INPC	R$	14,80				
dez/09	0,24%	INPC	R$	9,60				
jan/10	0,88%	INPC	R$	35,20				
fev/10	0,70%	INPC	R$	28,00				
mar/10	0,71%	INPC	R$	28,40				
abr/10	0,73%	INPC	R$	29,20				
mai/10	0,43%	INPC	R$	17,20				
jun/10	0,00%	INPC	R$	-				
jul/10	0,00%	INPC	R$	-				
ago/10	-0,07%	INPC	-R$	2,80				
set/10	0,54%	INPC	R$	21,60				
out/10	0,92%	INPC	R$	36,80				
nov/10	1,03%	INPC	R$	41,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/10	0,60%	INPC	R$	24,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/11	0,94%	INPC	R$	37,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/11	0,54%	INPC	R$	21,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/11	0,66%	INPC	R$	26,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/11	0,72%	INPC	R$	28,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/11	0,57%	INPC	R$	22,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/11	0,22%	INPC	R$	8,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/11	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/11	0,42%	INPC	R$	16,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/11	0,45%	INPC	R$	18,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/11	0,32%	INPC	R$	12,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/11	0,57%	INPC	R$	22,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/11	0,51%	INPC	R$	20,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/12	0,51%	INPC	R$	20,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/12	0,39%	INPC	R$	15,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/12	0,18%	INPC	R$	7,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/12	0,64%	INPC	R$	25,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/12	0,55%	INPC	R$	22,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/12	0,26%	INPC	R$	10,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/12	0,43%	INPC	R$	17,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/12	0,45%	INPC	R$	18,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/12	0,63%	INPC	R$	25,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/12	0,71%	INPC	R$	28,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/12	0,54%	INPC	R$	21,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/12	0,74%	INPC	R$	29,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/13	0,92%	INPC	R$	36,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/13	0,52%	INPC	R$	20,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

mar/13	0,60%	INPC	R$	24,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/13	0,59%	INPC	R$	23,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/13	0,35%	INPC	R$	14,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/13	0,28%	INPC	R$	11,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/13	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/13	0,16%	INPC	R$	6,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/13	0,27%	INPC	R$	10,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/13	0,61%	INPC	R$	24,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/13	0,54%	INPC	R$	21,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/13	0,72%	INPC	R$	28,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/14	0,63%	INPC	R$	25,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/14	0,64%	INPC	R$	25,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/14	0,82%	INPC	R$	32,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/14	0,78%	INPC	R$	31,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/14	0,60%	INPC	R$	24,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/14	0,26%	INPC	R$	10,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/14	0,13%	INPC	R$	5,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/14	0,18%	INPC	R$	7,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/14	0,49%	INPC	R$	19,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/14	0,38%	INPC	R$	15,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/14	0,53%	INPC	R$	21,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/14	0,62%	INPC	R$	24,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/15	1,48%	INPC	R$	59,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/15	1,16%	INPC	R$	46,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/15	1,51%	INPC	R$	60,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/15	0,71%	INPC	R$	28,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/15	0,99%	INPC	R$	39,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/15	0,77%	INPC	R$	30,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/15	0,58%	INPC	R$	23,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/15	0,25%	INPC	R$	10,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/15	0,51%	INPC	R$	20,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/15	0,77%	INPC	R$	30,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/15	1,11%	INPC	R$	44,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/15	0,90%	INPC	R$	36,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/16	1,51%	INPC	R$	60,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/16	0,95%	INPC	R$	38,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/16	0,44%	INPC	R$	17,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/16	0,64%	INPC	R$	25,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/16	0,98%	INPC	R$	39,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/16	0,47%	INPC	R$	18,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/16	0,64%	INPC	R$	25,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/16	0,31%	INPC	R$	12,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/16	0,08%	INPC	R$	3,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00

*continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

out/16	0,17%	INPC	R$	6,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/16	0,07%	INPC	R$	2,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/16	0,14%	INPC	R$	5,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/17	0,42%	INPC	R$	16,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/17	0,24%	INPC	R$	9,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/17	0,32%	INPC	R$	12,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/17	0,08%	INPC	R$	3,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/17	0,36%	INPC	R$	14,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/17	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/17	0,17%	INPC	R$	6,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/17	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/17	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/17	0,37%	INPC	R$	14,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/17	0,18%	INPC	R$	7,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/17	0,26%	INPC	R$	10,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/18	0,23%	INPC	R$	9,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/18	0,18%	INPC	R$	7,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/18	0,07%	INPC	R$	2,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/18	0,21%	INPC	R$	8,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/18	0,43%	INPC	R$	17,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/18	1,43%	INPC	R$	57,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/18	0,25%	INPC	R$	10,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/18	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/18	0,30%	INPC	R$	12,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/18	0,40%	INPC	R$	16,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/18	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/18	0,14%	INPC	R$	5,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/19	0,36%	INPC	R$	14,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/19	0,54%	INPC	R$	21,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/19	0,77%	INPC	R$	30,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/19	0,60%	INPC	R$	24,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/19	0,15%	INPC	R$	6,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/19	0,01%	INPC	R$	0,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/19	0,10%	INPC	R$	4,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/19	0,12%	INPC	R$	4,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/19	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/19	0,04%	INPC	R$	1,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/19	0,54%	INPC	R$	21,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/19	1,22%	INPC	R$	48,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/20	0,19%	INPC	R$	7,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/20	0,17%	INPC	R$	6,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/20	0,18%	INPC	R$	7,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/20	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

mai/20	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/20	0,30%	INPC	R$	12,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/20	0,44%	INPC	R$	17,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/20	0,36%	INPC	R$	14,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/20	0,87%	INPC	R$	34,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/20	0,89%	INPC	R$	35,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/20	0,95%	INPC	R$	38,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/20	1,46%	INPC	R$	58,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/21	0,27%	INPC	R$	10,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/21	0,82%	INPC	R$	32,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/21	0,86%	INPC	R$	34,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/21	0,38%	INPC	R$	15,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/21	0,96%	INPC	R$	38,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/21	0,60%	INPC	R$	24,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/21	1,02%	INPC	R$	40,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/21	0,88%	INPC	R$	35,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/21	1,20%	INPC	R$	48,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/21	1,16%	INPC	R$	46,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/21	0,84%	INPC	R$	33,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/21	0,73%	INPC	R$	29,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/22	0,67%	INPC	R$	26,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/22	1,00%	INPC	R$	40,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/22	1,71%	INPC	R$	68,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/22	1,04%	INPC	R$	41,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/22	0,45%	INPC	R$	18,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/22	0,62%	INPC	R$	24,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/22	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/22	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/22	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
out/22	0,47%	INPC	R$	18,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
nov/22	0,38%	INPC	R$	15,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
dez/22	0,69%	INPC	R$	27,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jan/23	0,46%	INPC	R$	18,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
fev/23	0,77%	INPC	R$	30,80	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mar/23	0,64%	INPC	R$	25,60	1,00%	arbitrado	R$	40,00
abr/23	0,53%	INPC	R$	21,20	1,00%	arbitrado	R$	40,00
mai/23	0,36%	INPC	R$	14,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jun/23	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
jul/23	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	arbitrado	R$	40,00
ago/23	0,20%	INPC	R$	8,00	1,00%	arbitrado	R$	40,00
set/23	0,11%	INPC	R$	4,40	1,00%	arbitrado	R$	40,00

Total Correção Monetária **R$ 3.872,40** **Total de Juros de Mora** **R$ 6.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Valor Principal	R$	4.000,00
Valor Correção	R$	3.872,40
Valor Juros	R$	6.200,00

Total Geral Honorários **R$** **14.072,40**

Fonte:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas

Autos 8342-98.2019.8.16.0038 **Pensionamento**

Periodo	Salário Minimo Vigente	Correção INPC		Valor Indice de Juros	Indice de Juros	Juros
jan/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 428,67	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 830,43
fev/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 409,20	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 821,33
mar/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 397,07	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 812,83
abr/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 391,47	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 803,73
mai/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 383,39	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 794,93
jun/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 371,13	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 785,84
jul/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 365,27	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 777,04
ago/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 357,35	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 767,95
set/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 353,53	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 758,85
out/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 352,54	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 750,05
nov/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 350,45	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 740,96
dez/16	R$ 880,00	Até 09/2023	R$ 349,59	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 732,16
jan/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 370,40	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 769,90
fev/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 364,94	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 760,22
mar/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 361,82	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 751,47
abr/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 357,68	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 741,79
mai/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 356,64	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 732,42
jun/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 352,00	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 722,74
jul/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 355,88	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 713,37
ago/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 353,69	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 703,69
set/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 354,07	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 694,00
out/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 354,33	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 684,63
nov/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 349,57	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 674,95
dez/17	R$ 937,00	Até 09/2023	R$ 347,26	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 665,58
jan/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 350,17	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 667,80
fev/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 347,18	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 657,94
mar/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 344,84	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 649,04
abr/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 343,93	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 639,18
mai/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 341,21	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 629,64
jun/18	R$ 954,00	Até 09/2023	R$ 335,66	1% a.m.	Até 07/2023	R$ 619,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jul/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	317,48	1% a.m.	Até 07/2023	R$	610,24
ago/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	314,31	1% a.m.	Até 07/2023	R$	600,39
set/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	314,31	1% a.m.	Até 07/2023	R$	590,53
out/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	310,52	1% a.m.	Até 07/2023	R$	580,99
nov/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	305,48	1% a.m.	Até 07/2023	R$	571,13
dez/18	R$	954,00	Até 07/2023	R$	308,64	1% a.m.	Até 07/2023	R$	561,59
jan/19	R$	998,00	Até 07/2023	R$	321,02	1% a.m.	Até 07/2023	R$	551,73
fev/19	R$	998,00	Até 07/2023	R$	316,29	1% a.m.	Até 07/2023	R$	541,87
mar/19	R$	998,00	Até 07/2023	R$	309,23	1% a.m.	Até 07/2023	R$	532,97
abr/19	R$	998,00	Até 07/2023	R$	299,24	1% a.m.	Até 07/2023	R$	523,11

Fonte:

http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas

Total Correção Monetária	**R$**	**13.967,45**	**Total de Juros de Mora**	**R$ 27.518,79**

Valor Principal	R$	37.244,00
Valor Correção	R$	13.967,45
Valor Juros	R$	27.518,79

Total Geral Pensionamento **R$** **78.730,24**

Total Honorários	**R$**	**14.072,40**
Total Pensionamento	**R$**	**78.730,24**
TOTAL GERAL:	**R$**	**92.802,64**

Considerando a proposta de pagamento a vista com desconto de 30% do débito, sinalizada pelo chefe do executivo a aceitação da mesma, temos uma renuncia de receita prevista, conforme especificado abaixo:

Valor original a receber:	R$	92.802,64
Valor do desconto 30%	R$	27.840,79
Valor final a receber	R$	64.961,85

Renuncia de receita no valor de R$ 27.840,79

No interesse do requerente, e para o que se apresenta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Firmo o presente

ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06538379923

Assinado de forma digital por ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06538379923
Dados: 2023.11.24 12:02:29 -03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador - CRCPR 076.602/O

Assinado e Datado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processo: 10166/2023
Interessado: PGM

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Parecer de Cálculo de Correção Monetária e Juros.

Chegou até esta Divisão de Contabilidade, pedido da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande solicitando cálculo de Correção Monetária e Juros devidos por cidadão conforme decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. O pedido foi solicitado através do protocolo digital de número 10166/2023.
Abaixo poderá ser visualizada a memória de cálculo utilizada para chegar ao valor final de pagamento, sendo incluído no protocolo digital como anexo a planilha contendo o cálculo, assim como os valores dos índices utilizados no cálculo.

Valor Principal	**R$ 51.620,02**		**Autos 10330-52.2022.8.16.38**			**Precatório**	
Periodo	Valor Indice Correção Monetária	Indice Correção Monetária	Valor da Correção Monetária	Valor Indice de Juros	Indice de Juros	Juros	
fev/21	0,82%	INPC	R$ 423,28	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mar/21	0,86%	INPC	R$ 443,93	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
abr/21	0,38%	INPC	R$ 196,16	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mai/21	0,96%	INPC	R$ 495,55	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jun/21	0,60%	INPC	R$ 309,72	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jul/21	1,02%	INPC	R$ 526,52	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
ago/21	0,88%	INPC	R$ 454,26	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
set/21	1,20%	INPC	R$ 619,44	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
out/21	1,16%	INPC	R$ 598,79	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
nov/21	0,84%	INPC	R$ 433,61	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
dez/21	0,73%	INPC	R$ 376,83	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jan/22	0,67%	INPC	R$ 345,85	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
fev/22	1,00%	INPC	R$ 516,20	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mar/22	1,71%	INPC	R$ 882,70	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
abr/22	1,04%	INPC	R$ 536,85	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mai/22	0,45%	INPC	R$ 232,29	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jun/22	0,62%	INPC	R$ 320,04	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jul/22	0,00%	INPC	R$ -	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
ago/22	0,00%	INPC	R$ -	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
set/22	0,00%	INPC	R$ -	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
out/22	0,47%	INPC	R$ 242,61	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
nov/22	0,38%	INPC	R$ 196,16	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
dez/22	0,69%	INPC	R$ 356,18	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jan/23	0,46%	INPC	R$ 237,45	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
fev/23	0,77%	INPC	R$ 397,47	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mar/23	0,64%	INPC	R$ 330,37	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
abr/23	0,53%	INPC	R$ 273,59	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
mai/23	0,36%	INPC	R$ 185,83	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
jun/23	0,00%	INPC	R$ -	1,00%	Arbitrado	R$	516,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jul/23	0,00%	INPC	R$	-	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
ago/23	0,20%	INPC	R$	103,24	1,00%	Arbitrado	R$	516,20
set/23	0,11%	INPC	R$	56,78	1,00%	Arbitrado	R$	516,20

Total Correção Monetária	**R$ 10.091,71**	**Total de Juros de Mora**	**R$ 16.518,41**

Valor Principal	R$	51.620,02
Valor Correção	R$	10.091,71
Valor Juros	R$	16.518,41

Total Geral Precatório **R$ 78.230,14**

Fonte:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas

Autos 10330-52.2022.8.16.38 **Pensionamento 1**

Periodo	Salário Minimo Vigente		Correção INPC			Valor Indice de Juros	Indice de Juros	Juros	
mai/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	291,51	1,00%	Até 09/2023	R$	538,33
jun/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	289,58	1,00%	Até 09/2023	R$	528,00
jul/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	289,45	1,00%	Até 09/2023	R$	518,00
ago/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	288,16	1,00%	Até 09/2023	R$	507,67
set/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	286,62	1,00%	Até 09/2023	R$	497,33
out/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	287,26	1,00%	Até 09/2023	R$	486,36
nov/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	286,75	1,00%	Até 09/2023	R$	476,05
dez/19	R$	998,00	Até 09/2023	R$	279,85	1,00%	Até 09/2023	R$	466,07
jan/20	R$	1.039,00	Até 09/2023	R$	275,31	1,00%	Até 09/2023	R$	474,48
fev/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	274,39	1,00%	Até 09/2023	R$	466,42
mar/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	272,15	1,00%	Até 09/2023	R$	456,32
abr/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	269,79	1,00%	Até 09/2023	R$	445,52
mai/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	272,82	1,00%	Até 09/2023	R$	435,07
jun/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	276,12	1,00%	Até 09/2023	R$	454,27
jul/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	272,17	1,00%	Até 09/2023	R$	413,82
ago/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	266,40	1,00%	Até 09/2023	R$	403,02
set/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	261,70	1,00%	Até 09/2023	R$	392,22
out/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	250,43	1,00%	Até 09/2023	R$	381,77
nov/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	239,00	1,00%	Até 09/2023	R$	370,98
dez/20	R$	1.045,00	Até 09/2023	R$	226,91	1,00%	Até 09/2023	R$	360,52
jan/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	219,59	1,00%	Até 09/2023	R$	368,13
fev/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	216,04	1,00%	Até 09/2023	R$	356,77
mar/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	205,33	1,00%	Até 09/2023	R$	346,50
abr/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	194,20	1,00%	Até 09/2023	R$	335,13

mai/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	189,30	1,00%	Até 09/2023	R$	324,13	
jun/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	177,04	1,00%	Até 09/2023	R$	312,77	
jul/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	169,43	1,00%	Até 09/2023	R$	301,77	
ago/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	156,61	1,00%	Até 09/2023	R$	290,40	
set/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	145,65	1,00%	Até 09/2023	R$	279,03	
out/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	130,88	1,00%	Até 09/2023	R$	268,03	
nov/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	116,76	1,00%	Até 09/2023	R$	256,67	
dez/21	R$	1.100,00	Até 09/2023	R$	106,63	1,00%	Até 09/2023	R$	245,67	
jan/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	107,85	1,00%	Até 09/2023	R$	258,16	
fev/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	99,07	1,00%	Até 09/2023	R$	245,63	
mar/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	86,09	1,00%	Até 09/2023	R$	234,32	
abr/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	67,26	1,00%	Até 09/2023	R$	221,80	
mai/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	51,12	1,00%	Até 09/2023	R$	209,68	
jun/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	45,47	1,00%	Até 09/2023	R$	197,15	

Fonte:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas

http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028

Total Correção Monetária	**R$**	**7.940,69**	**Total de Juros de Mora**	**R$ 14.123,96**
Valor Principal	R$	40.990,00		
Valor Correção	R$	7.940,69		
Valor Juros	R$	14.123,96		
Total Geral Pensionato 1			**R$**	**63.054,65**

Autos 10330-52.2022.8.16.38 **Pensionamento 2**

Periodo	Salário Minimo Vigente		Correção INPC			Valor Indice de Juros	Indice de Juros		Juros
jul/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	37,72	1,00%	Até 09/2023	R$	185,03
ago/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	45,26	1,00%	Até 09/2023	R$	172,51
set/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	49,17	1,00%	Até 09/2023	R$	159,98
out/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	53,22	1,00%	Até 09/2023	R$	147,86
nov/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	47,30	1,00%	Até 09/2023	R$	135,34
dez/22	R$	1.212,00	Até 09/2023	R$	42,53	1,00%	Até 09/2023	R$	123,22
jan/23	R$	1.302,00	Até 09/2023	R$	36,46	1,00%	Até 09/2023	R$	118,92
fev/23	R$	1.302,00	Até 09/2023	R$	30,33	1,00%	Até 09/2023	R$	105,46
mar/23	R$	1.302,00	Até 09/2023	R$	20,15	1,00%	Até 09/2023	R$	93,31
abr/23	R$	1.302,00	Até 09/2023	R$	11,74	1,00%	Até 09/2023	R$	79,86
mai/23	R$	1.320,00	Até 09/2023	R$	4,88	1,00%	Até 09/2023	R$	67,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jun/23	R$	1.320,00	Até 09/2023	R$	0,13	1,00%	Até 09/2023	R$	54,12
jul/23	R$	1.320,00	Até 09/2023	R$	1,45	1,00%	Até 09/2023	R$	40,92
ago/23	R$	1.320,00	Até 09/2023	R$	2,64	1,00%	Até 09/2023	R$	27,28
set/23	R$	1.320,00	Até 09/2023	R$	-	1,00%	Até 09/2023	R$	13,64

Fonte:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas
http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028

Total Correção Monetária	**R$**	**382,98**	**Total de Juros de Mora**	**R$ 1.525,21**

Valor Principal	R$	19.080,00
Valor Correção	R$	382,98
Valor Juros	R$	1.525,21

Total Geral Pensionato 2 **R$ 20.988,19**

Total Geral Autos 10330-52.2022.8.16.38 **R$ 162.272,98**

Total Precatório	**R$**	**78.230,14**
Total Pensionato 1	**R$**	**63.054,65**
Total Pensionato 2	**R$**	**20.988,19**
TOTAL GERAL:	**R$**	**162.272,98**

Considerando a proposta de pagamento a vista com desconto de 30% do débito, sinalizada pelo chefe do executivo a aceitação da mesma, temos uma renuncia de receita prevista, conforme especificado abaixo:

Valor original a receber:	R$	162.272,98
Valor do desconto 30%	R$	48.681,89
Valor final a receber	R$	113.591,09

Renuncia de receita no valor de R$ 48.681,89

No interesse do requerente, e para o que se apresenta.

Firmo o presente

ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06538379923

Assinado de forma digital por ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06538379923
Dados: 2023.11.24 12:01:59 -03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador - CRCPR 076.602/O

Assinado e Datado Digitalmente

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através da Procuradora Geral do Município, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 040/2023 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 289/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 041/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 041/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro", conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:42:56 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 041/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro", conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Cria o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro" no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Programa será aplicado em todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Fazenda Rio Grande pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica estabelecido que o programa será aplicado preferencialmente no mês de maio de cada ano como ação complementar no Movimento Internacional Maio Amarelo.

Art. 4º Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, a elaboração das diretrizes do programa utilizando instruções teóricas e práticas aos alunos com ênfase ao Tema Anual da Campanha Nacional de Educação para o Trânsito definido em cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:28:19 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 041/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 041/2023, o qual cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro", conforme especifica.

Nos termos informados pelo Órgão Municipal de Trânsito justifica-se esta proposição nos seguintes termos:

"Tendo em vista o sucesso da realização de projeto piloto executado pelo FAZTRANS, no mês de maio de 2023, como ação complementar do "Maio Amarelo", no qual mais de 690 crianças foram atendidas no município com atividades teóricas e práticas coordenadas pelo setor de Educação de Trânsito do FAZTRANS.

Além de ressaltar que este programa atenderá a disposição da Lei Federal n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e no PNATRANS (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito) sendo, deste modo, demonstrado o compromisso municipal em implementar ações de Educação para o Trânsito que visem a segurança primordial das crianças desde a educação infantil, através de contatos iniciais com elementos que ao longo do seu desenvolvimento vão sendo reconhecidos como parte de sua rotina e precisam ser apresentados de forma técnica porém lúdica ao enfatizar a prática do respeito e da empatia no convívio em sociedade e os cuidados fundamentais para preservação da vida".

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:28:41 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2023.

Processo: **37.765/2023**

Interessado: **Secretaria Municipal de Defesa Social**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
FAZTRANS - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - **Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro"** Súmula: "Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro" . . .

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ 500,00	4,50%	R$ 522,50	4,50%	R$ 546,01
total	R$ 500,00		R$ 522,50		R$ 546,01

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A		B		C
	VALOR ESTIMADO		ORÇAMENTO ANUAL		IMPACTO (A / B)
2023	500,00		642.541.410,53		0,0001%
2024	522,50		618.473.986,05		0,0001%
2025	546,01		665.331.161,98		0,0001%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está consonante com as diretrizes, de campanha Nacional de Educação para o Trânsito. Programa esse, segundo o FAZTRANS, será aplicado no mês de Maio, de cada ano; como ação complementar, no Movimento Internacional Maio Amarelo;

2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 500,00 [2024], cfe apontamento em Parecer, por FAZTRANS, no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2025 = 3,80%] e [2026 = 3,78%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.

3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 500,00] , repre - sentando 0,0001% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 522,50], representando 0,0001% sobre o RCL e para 2025 [R$ 546,01], gerando um impacto de 0,0001% sobre o RCL.

4. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.24 09:51:31 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 290/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:54:02 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Seção I
Do Programa de Apoio e Promoção

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROESPORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no intuito de promover a aplicação de recursos financeiros, integrantes do programa, em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não-formais e ao desenvolvimento do Esporte em suas diversas modalidades, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte com o objetivo de:

I - Angariar recursos para o desenvolvimento do Esporte amador através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

II - Angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

III - Deliberar pela aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos de desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais.

Seção II
Da Comissão de Incentivo ao Esporte

Art. 2º Fica criada a Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE, composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, indicados pelo respectivo Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante de Associação Esportiva do Município;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º A CIE será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão PROESPORTE, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Cada entidade relacionada neste artigo, indicará para cada titular um suplente para sua vaga, que atuarão na ausência do titular.

§ 3º Os membros da CIE exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente o Diretor Geral de Esporte presidirá os trabalhos na respectiva seção.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - Beneficiários: as pessoas jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados pela CIE;

II - Incentivadores: pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que a título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social;

III - Pessoas jurídicas de natureza esportiva: as pessoas domiciliadas em Fazenda Rio Grande e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Fazenda Rio Grande, em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas;

IV - O projeto esportivo será composto pelos formulários estabelecidos pela CIE, projeto original e individual, constando os requisitos do artigo 6º, desta Lei, e demais documentos necessários, não podendo ter fins lucrativos;

V - Período de protocolização de projetos esportivos: do dia 1º ao dia 15 de dezembro do ano anterior a execução do projeto;

VI - Período de execução dos projetos: de março a dezembro do ano em referência;

VII - Capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fixada data diversa para os fins do inciso V, deste artigo, tornando pública as suas razões.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Seção I
Dos Projetos a Serem Financiados

Art. 4º Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas jurídicas de natureza esportiva formal e informal, destinados a:

I - Programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, com documento que assegure a participação do proponente;

II - Aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do Esporte, no segmento desporto de rendimento não podendo ultrapassar 50% do valor do incentivo;

III - Projetos de pesquisa cientifica para o desenvolvimento do Esporte;

IV - Promoção e execução de eventos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;

V - Auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as comprovações do inciso I;

VI - Capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

VII - Incentivo a publicações em que o foco central seja o Esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do Esporte.

§ 1º Não serão concedidos incentivos para pagamento de academias e clubes, obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos, salvo situações extraordinárias objeto de regulamentação específica por parte do Executivo Municipal.

§ 2º O projeto esportivo deverá iniciar e terminar dentro do período esportivo, do calendário do incentivo ao Esporte, fixado nesta lei.

Seção II
Da Análise Dos Projetos

Art. 5º Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pela CIE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos relativos aos projetos esportivos e estratégias de ação, observando-se procedimento a ser regulado em normativo específico.

§ 2º Os projetos indicarão a contrapartida social ou benefício social que sua execução trará para a comunidade local ou regional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude encaminhará os projetos devidamente instruídos, com parecer prévio, à CIE para a devida análise e decisão final.

§ 4º Na seleção dos projetos, além da capacidade executiva será observada a não concentração de recursos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados.

§ 5º Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo esportivo com as devidas comprovações dos resultados alcançados pelo proponente por meio de informações da federação ou confederação esportiva ou entidade semelhante, certificados, e outros meios a serem analisados pela CIE.

§ 6º Os projetos esportivos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros da CIE, presentes.

§ 7º No caso de parecer desfavorável, a CIE notificará o proponente informando-o das razões da decisão.

§ 8º A entidade civil ou clube social que for incentivador não poderá ser proponente de projeto esportivo e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

Art. 6º Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher necessariamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar alvará de funcionamento do Município de Fazenda Rio Grande;

II - Apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovar, no mínimo, 12 meses de atividade esportiva;

IV - Apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa da Justiça Federal bem como Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - Outros documentos indicados no Edital de Chamamento.

Art. 7º O Edital de Chamamento dos Projetos especificará, ainda, outros requisitos, dentre eles:

I - As metas que a Secretaria de Esporte pretende atingir, por meio da execução dos projetos;

II - As diretrizes básicas do plano de trabalho;

III - A estimativa de custo;

IV - Os critérios objetivos de avaliação dos projetos;

V - O plano de aplicação dos recursos;

VI - A contrapartida social;

VII - Os critérios de seleção no caso de empate;

VIII - O prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 8º As decisões da CIE serão sempre fundamentadas e levadas para homologação pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 9º Serão publicados no Diário Oficial do Município os projetos aprovados pela CIE e homologados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude com os seguintes dados:

I - Número do processo;

II - A modalidade esportiva;

III - Valor aprovado pela CIE;

IV - O local de realização do projeto.

Art. 10º Poderá a CIE redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

I - Comprovado o desinteresse do beneficiário, ou

II - Não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

Seção III
Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 11. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por servidor por esta designado, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a contrapartida social e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 12. O acompanhamento dos projetos poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude visando à correção de irregularidades constatadas.

§ 1º Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a CIE poderá adotar as seguintes medidas:

a) advertência ao beneficiário;
b) suspensão do projeto; e
c) cancelamento do projeto.

§ 2º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos autores dos projetos.

§ 3º No caso de desistência de projeto, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de processo próprio.

§ 4º A CIE avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário outros documentos além dos solicitados nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Divulgação do Município

Art. 13. É obrigatória a menção "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude SMELJ", bem como ao programa "FAZENDA PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

§ 1º As pessoas jurídicas de natureza esportiva beneficiárias por esta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura, em todos os uniformes usados em competições, e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela CIE.

§ 2º O Município de Fazenda Rio Grande poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto pelos beneficiários implica em ciência e anuência por parte deste, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.

§ 3º As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

§ 4º A inobservância do contido neste artigo terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pela CIE.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude elaborando laudo final que será apreciado pela CIE.

Parágrafo único. O laudo final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto os meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art. 15. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco contábil vigente.

§ 1º A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas prestação de contas parciais ou mensais, ou em outro lapso de tempo, condicionando-se a continuidade do repasses, à aprovação das referidas contas.

§ 2º No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos de incentivo ao Esporte em projetos futuros até regularização.

§ 3º A não-realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site sujeitarão o beneficiário, às sanções penais, e administrativas previstas nesta lei.

Art. 16. A prestação de contas acerca das metas técnicas se dará pela comparação dos objetivos e metas previstos e atingidos, observação da melhora de desempenho.

Art. 17. A prestação de contas acerca da divulgação compreenderá o adequado cumprimento dos meios utilizados.

Art. 18. A prestação de contas acerca da contrapartida social compreenderá a análise correta da execução da proposta objeto do projeto aprovado.

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo fixado no Edital de Chamamento dos Projetos.

Art. 20. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou de sua não prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30%, sobre o valor devidamente corrigido na forma especificada no edital de chamamento, não o eximindo das demais sanções previstas em lei.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. A Secretaria manterá um banco de projetos aprovados pela CIE.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:52:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 042/2023, que cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte (PROESPORTE), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com o intuito de promover o desenvolvimento do esporte nas diversas modalidades e fomentar práticas esportivas formais e não-formais em nosso município.

O esporte desempenha um papel crucial no bem-estar e na qualidade de vida da comunidade. Além disso, é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, a saúde, a educação, e o espírito de equipe. No entanto, para que esses benefícios sejam acessíveis a todos os cidadãos de Fazenda Rio Grande, é necessário o apoio do Poder Público.

As razões que justificam a criação do PROESPORTE são as seguintes:

I - Desenvolvimento do Esporte Amador e de Base: O esporte amador e de base é fundamental para a formação de novos talentos e para o fortalecimento das agremiações esportivas em nosso município. Através do programa, buscamos incentivar a adoção de agremiações esportivas em diversas modalidades por parte de pessoas jurídicas.

II - Apoio às Modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: O programa visa angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas sob a alçada da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Isso garantirá que todas as modalidades, sejam elas populares ou menos conhecidas, tenham a oportunidade de prosperar e crescer.

III - Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Esportivo: O programa permitirá a aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos que visem o desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais. Isso inclui desde programas de treinamento de modalidades esportivas até projetos de pesquisa científica relacionados ao esporte.

IV - Transparência: A criação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) assegura um processo transparente de análise e seleção dos projetos, com

representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Além disso, a prestação de contas e a verificação da correta utilização dos recursos garantem a transparência e a responsabilização dos beneficiários.

Fomento à Responsabilidade Social Corporativa: A possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos investirem em esporte incentiva a responsabilidade social corporativa, fortalecendo o compromisso das empresas com a comunidade.

Com base nessas considerações, o PROESPORTE se apresenta como uma iniciativa essencial para o desenvolvimento do esporte em Fazenda Rio Grande, promovendo a inclusão, o lazer, a saúde e o crescimento das agremiações esportivas em nosso município. Acreditamos que este programa beneficiará diretamente a comunidade e contribuirá para um futuro mais saudável e ativo para todos os cidadãos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:57:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: **65.724/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - FAZENDA PRÓESPORTE Súmula: "Cria o FAZENDA PRÓESPORTE, em âmbito municipal, programa de incentivo ao Esporte, em atenção art. 217 da Constituição Federal (prevê que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais , como direito de cada um)" e dá outras providências"

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ 9.808,00		R$ 10.808,00
total	R$ -		R$ 9.808,00		R$ 10.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,0000%
2024	9.808,00		618.473.986,05		0,0016%
2025	10.808,00		665.331.161,98		0,0016%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 65.724/2023 [SM de Esporte, Lazer e Juventude. No qual, complementa uma informação, detalhando NÃO haver custos ou desembolsos, ao Município, com a celebração, implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei FAZENDA PRÓESPORTE. Porém, há um rol de custos, cfe último Parecer de SMELJ.
2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo.
3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 9.808,00], representando 0,0016% sobre o RCL e para 2025 [R$ 10.808,00], gerando um impacto de 0,0016% sobre o RCL.
4. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27 20:35:56 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de nº 042/2023** de 28 de novembro de 2023, de autoria do **Poder Executivo**:

SÚMULA: "Cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA nº 1:

Altera-se a redação do **inciso II do Art. 3º** do **Projeto de Lei nº 042/2023** de autoria do Poder Executivo, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º

II - Incentivadores: pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que a título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social;

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

Gilmar Jose Petry
Vereador

Profº Hélio Pereira
Vereador

Profº Fabiano Fubá
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 20/12/2023 18:26:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maciel do Dog
Vereador

Pastor Brandão
Vereador

Serjão
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Sandro do Proteção
Vereador

Profº Léo
Vereador

Enf. Zé Carlos
Vereador

Nani Hammad
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Julinho do Pesque
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 20/12/2023 17:04:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antônio
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 291/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 043/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 043/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:09:09 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 043/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao Esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte possui as seguintes atribuições:

I - Propor políticas municipais de Esporte, bem como de incentivo ao Esporte Amador;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do Esporte;

III - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

IV - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

V - Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do Esporte no Município;

VI - Zelar pela memória do Esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o Esporte, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º A representação do Conselho Municipal de Esportes será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante titular e um representante suplente do Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Um representante titular e um suplente docente, do curso de Educação Física de Fazenda Rio Grande;

VI - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;

VII - Um representante titular e um suplente de Clubes e/ou Associações de Fazenda Rio Grande;

VIII - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A Primeira Assembléia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude, e demais presentes a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 10º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. O do Conselho Municipal de Esporte elaborará ser regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião ordinária.

Art. 15. Os casos omissos e não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:05:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2023 que cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de uma comunidade e na promoção do bem-estar dos cidadãos. Com o objetivo de fortalecer e aprimorar as políticas públicas relacionadas ao esporte em nosso município propõe-se a criação do "Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande".

Promoção do Esporte: O esporte é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas. Além disso, o esporte tem o potencial de unir a comunidade, promovendo a inclusão e a cooperação entre os cidadãos. Ao criar o Conselho Municipal de Esporte, pretende-se promover a prática esportiva em nossa cidade, incentivando a participação ativa de todos os setores da sociedade.

Formulação de Políticas Públicas: O Conselho Municipal de Esporte terá a importante missão de auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas relacionadas ao esporte. Com a contribuição de especialistas e representantes da sociedade civil, poderemos desenvolver estratégias eficazes para a promoção do esporte em Fazenda Rio Grande.

Essas políticas têm por objetivo melhorar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações relacionadas ao esporte.

Participação Cidadã: Ao compor o Conselho com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil assegura-se que as decisões relacionadas ao esporte sejam tomadas de forma democrática e inclusiva. A participação ativa da sociedade civil garante que as políticas esportivas reflitam as necessidades e aspirações dos cidadãos de nossa cidade.

Integração Interinstitucional: O Conselho Municipal de Esporte também desempenhará um papel crucial na integração entre o esporte, a assistência social, o desenvolvimento econômico e o turismo. Essa colaboração interinstitucional permitirá que as atividades esportivas propiciem benefícios sociais mais amplos, contribuindo para o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento econômico local.

Transparência: Com a criação deste conselho, estabelecemos um mecanismo de prestação de contas e transparência na tomada de decisões relacionadas ao

esporte. As reuniões, deliberações e resoluções do Conselho serão públicas, promovendo a responsabilidade e o controle social.

Regimento Interno: Além disso, o Conselho elaborará um regimento interno que definirá seus procedimentos operacionais, garantindo a eficiência e a eficácia de suas atividades.

Em resumo, a criação do "Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande" é um passo importante na promoção do esporte, no fortalecimento das políticas públicas relacionadas a ele e na construção de uma comunidade mais saudável e participativa. Este projeto de lei busca estabelecer um órgão de consulta, supervisão, deliberação e normatização que capacitará nosso município a alcançar esses objetivos de maneira eficaz e inclusiva.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:06:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: **65.714/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ 5.904,00		R$ 10.808,00
total	R$ -		R$ 5.904,00		R$ 10.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,0000%
2024	5.904,00		618.473.986,05		0,0010%
2025	10.808,00		665.331.161,98		0,0016%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], será respaldado pelo texto de Projeto Lei, no seu artigo 5º - §6º. Cujos membros do Conselho, não serão remunerados. Não havendo custos ou desembolsos, ao Município, com a criação do Conselho Municipal de Esporte, no município de Fazenda Rio Grande - PR. Porém, há custos com outras despesas.
2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2024 = 4,04%] e [2025 = 3,80%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 5.904,00], representando 0,0010% sobre o RCL e para 2025 [R$ 10.808,00], gerando um impacto de 0,0016% sobre o RCL.
3. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27 14:29:43 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 292/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:24:05 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, instrumento de captação para a implantação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio, suporte financeiro e manutenção aos programas, projetos voltados a atividade esportiva para a implantação, desenvolvimento e manutenção de planos, programas, projetos e ações voltadas às atividades esportivas e promoção de qualidade de vida da população no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte - FME será regido pelo Conselho Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (representante do Poder Executivo).

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

II - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de Governo Federal e Estadual;

III - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos prédios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Esporte;

VI - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;

VIII - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FME serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial à ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude .

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

I - Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV - Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria

V - Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:15:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 044/2023, que institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A promoção do esporte é uma parte essencial do desenvolvimento de uma comunidade saudável e ativa. O esporte não apenas contribui para a saúde e o bem-estar dos cidadãos, mas também desempenha um papel fundamental na formação de valores, no fortalecimento do senso de comunidade e na inclusão social. Para garantir que o esporte seja acessível a todos e promova uma melhor qualidade de vida em Fazenda Rio Grande, propomos a criação do "Fundo Municipal de Esporte".

Fomento do Esporte: O esporte é uma atividade que beneficia todos os segmentos da população, independentemente de idade, gênero, classe social ou habilidade. No entanto, para que o esporte seja efetivamente promovido, é essencial a disponibilidade de recursos financeiros adequados. O "Fundo Municipal de Esporte" visa a ser o principal instrumento para captação e alocação de recursos destinados a apoiar, financiar e manter programas e projetos relacionados à atividade esportiva em nosso município.

Ampliação das Oportunidades Esportivas: A criação do Fundo permitirá a expansão das oportunidades esportivas em Fazenda Rio Grande. Isso inclui a implementação de programas de desenvolvimento esportivo, a aquisição de equipamentos e instalações esportivas, a capacitação de profissionais e a promoção de eventos esportivos para a comunidade.

Gestão Transparente e Participativa: Para garantir uma gestão eficaz e transparente dos recursos, o projeto estabelece a criação de um "Conselho Gestor" que será responsável pela administração do Fundo. Esse conselho será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Esporte. A presidência do conselho será assegurada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Diversificação de Fontes de Recursos: O Fundo será composto por diferentes fontes de recursos, como dotações orçamentárias, transferências de entidades governamentais, doações de entidades nacionais e internacionais, receitas provenientes de eventos esportivos, entre outros. Essa diversificação de fontes garantirá a sustentabilidade financeira do Fundo.

Atendimento a Diversas Demandas: O Fundo Municipal de Esporte será um mecanismo flexível, capaz de atender a diversas demandas da comunidade esportiva, desde a promoção de saúde e bem-estar até o suporte a atletas de alto rendimento e equipes esportivas. Será um instrumento que contribuirá para a criação de um ambiente esportivo dinâmico e inclusivo em Fazenda Rio Grande.

Cumprimento da Legislação Vigente: O projeto de lei prevê que a aquisição de materiais e serviços será realizada por meio de processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a transparência na aplicação dos recursos do Fundo.

Em resumo, a criação do "Fundo Municipal de Esporte" é uma medida fundamental para promover o esporte, fortalecer a qualidade de vida da população e garantir que o município de Fazenda Rio Grande seja um ambiente inclusivo e ativo para todos. Este projeto de lei visa a estabelecer uma estrutura organizacional que permitirá a captação e gestão eficaz dos recursos destinados ao esporte em nossa comunidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:18:19 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: **65.721/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Criação do FUNDO MUNICIPAL de ESPORTE Súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do , Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ 10.808,00		R$ 13.808,00
total	R$ -		R$ 10.808,00		R$ 13.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,0000%
2024	10.808,00		618.473.986,05		0,0017%
2025	13.808,00		665.331.161,98		0,0021%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 59/2023SMELJ [SM de Esporte, Lazer e Juventude]. No qual, complementa uma informação, detalhando custos em [2023], [2024] e [2025]; com a implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei - Instituição do Fundo Municipal de Esporte.
2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2024 = 4,04%] e [2025 = 3,80%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 10.808,00], representando 0,0017% sobre o RCL e para 2025 [R$ 13.808,00], gerando um impacto de 0,0021% sobre o RCL.
4. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27 13:15:23 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 293/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 045/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 045/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:18:23 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 045/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro, localizada no município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de promover o ensino bilíngue, com foco na Língua Brasileira de Sinais, visando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para estudantes surdos e ouvintes.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 2.º A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, provenientes da comunidade surda.

Art. 3º. A Educação Bilíngue visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita.

Art. 4º. A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se que:

I - Pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

Art. 5º. Fica estabelecido que a deficiência auditiva é a perda de audição, unilateral ou bilateral, no montante de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Parágrafo único. Não será caracterizada como deficiência auditiva a perda de audição de caráter temporário.

Art. 6º. A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 7º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola pólo bilíngue.

Art. 8º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10º. A Rede Municipal de Educação reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. A fim de efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos estudantes surdos o a educação bilíngue, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;

II - Proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;

III - Garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;

IV - Proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica uma proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - Proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos:

a) AEE em Libras;

b) AEE de Libras;

c) AEE na modalidade escrita na língua portuguesa.

VI - Garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber:

Instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

VII - Garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - Ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - Ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A Escola Pólo Bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados nos Anos Iniciais (infantil 4 ao 5° ano) e EJA (educação de jovens e adultos) da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, será ofertada na Escola Municipal 26 de Janeiro - EMEIEF.

Art. 12. A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à EJA, preferencialmente para estudantes surdos.

Art. 13. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 14. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Art. 15. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

Parágrafo único. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 16. A escola pólo bilíngue Escola Municipal 26 de janeiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Pedagógico - PP da Unidade de Ensino.

Art. 17. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Art. 18. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

Art. 19. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 20. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares.

Art. 21. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 22. O PP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§ 1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§ 2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 24. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 25. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§ 1º. Compete a Rede Municipal de Fazenda Rio Grande tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§ 2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala.

I - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

II - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

III - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Os profissionais que atuam na Escola Pólo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovar aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Pólo:

I - Diretor escolar, Vice-Diretor, Secretário, Pedagogos, Professores do Ensino Regular, Estagiários.

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Ao Professor Bilíngue, compete:

I - Adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;

II - Orientar crianças e os estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;

III - Estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todas as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

IV - Contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

V - Contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;

VI - Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

Art. 28. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

I - Ensinar Libras na sala de AEE;

II - Auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

Art. 29. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na instrução nº 08/2016 – SEED/ SUED, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 30. O Pedagogo deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS DE INVESTIMENTOS

Art. 31. O município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

I - Transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para a Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

III - Professor instrutor surdo para o AEE de Libras;

IV - Curso de Libras para os funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;

V - Sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;

VI - Recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.28 15:24:08 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Anteprojeto de lei de autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral**

PROJETO DE LEI N° 045/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 045/2023, o qual dispõe s Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande.

A proposta de implantação da Escola Pólo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Pólo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

No uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96;

Lei Municipal 1075/2015, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Fazenda rio Grande e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados, respaldado pelas Leis abaixo:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;
c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC 2008;

d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;

g) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;

h) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Lei Municipal 1075/2015, que foi publicada em diário oficial n° 205/2020, na data de 28 de agosto de 2020, na qual indica metas referente à educação do município no que diz respeito à educação dos surdos.

i) Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e incluiu o Capítulo V-A da educação bilíngue de surdos, assegurando, em seu Art. 78-A.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:24:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2023.

Processo: **55.601/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Educação- Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - POLO BILÍNGUE Súmula: "Dispõe sobre a implantação da Escola Polo Bilingue para Surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande"

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ -		R$ -
total	R$ -		R$ -		R$ -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,00%
2024	0,00		618.473.986,05		0,00%
2025	0,00		665.331.161,98		0,00%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24 do Decreto Federal nº 3.298/99 e 7.853/89. Como também o Decreto Federal nº 56.626/2005, que traz a obrigatoriedade da lingua de sinais [Libras], nos cursos para formação de professores; ...

2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, mencionado em Nota Explicativa, os custos para o funcionamento do POLO BILINGUE, já estão embutidos no custo educacional, desse município. A implantação do Polo Bilíngue, vem fortalecer e evidenciar, um trabalho já reconhecido, e mantido, pelo Município.

3. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI: 58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.23 16:33:45 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 045/2023** de 28 de novembro de 2023, de autoria do **Poder Executivo**:

SÚMULA: "Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande".

EMENDA MODIFICATIVA nº 1:

Altera-se a redação do **Art. 32.** do **Projeto de Lei nº 045/2023** de autoria do Poder Executivo, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 32. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Professor Léo
Vereador

Serjão
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 297/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:48:29 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal n. 11.079/2004.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de que trata o *caput,* deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, e os demais termos da contratação serão definidos por meio do edital de licitação e seus anexos, com fundamento nos preliminares estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da

Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, respeitados os limites e as previsões dispostas na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados a Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, que será responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados as Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, sendo responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:50:48 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. 048/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

A proposta de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, embasada na Lei Federal n. 11.079/2004, é um passo estratégico e necessário para alcançar melhorias significativas e eficiência na gestão dos serviços de iluminação pública.

Seguem os principais motivos que justificam essa iniciativa:

I - Modernização e Eficiência na Gestão Pública: A adoção de uma PPP para os serviços de iluminação pública representa uma oportunidade de modernização na gestão municipal, permitindo a implementação de tecnologias avançadas e eficientes para garantir uma iluminação de qualidade em toda a cidade.

II - Melhoria dos Serviços e Infraestrutura Urbana: A parceria público-privada possibilitará a implantação, instalação, modernização, recuperação e expansão da rede de iluminação pública, contribuindo para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos.

III - Viabilidade Econômica e Financeira: A utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para custear os serviços contratados assegura uma fonte específica de financiamento, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da PPP.

IV - Aperfeiçoamento do Controle e Fiscalização: A criação do Conselho Gestor Municipal de Parcerias possibilitará um efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes da PPP, promovendo transparência e garantindo a conformidade com os interesses do município e da população.

V - Cumprimento das Normativas Federais: Esta iniciativa está em conformidade com a Lei Federal n. 11.079/2004, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos para as parcerias público-privadas, assegurando a legalidade e regularidade do processo.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a modernização dos serviços de iluminação pública, promovendo a eficiência na gestão, o uso adequado dos

recursos públicos e a oferta de serviços de qualidade à população de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:51:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências ".**
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 12/2023	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Autorização PPP	**10.152.290,00**	**10.561.400,00**	**10.987.000,00**
TOTAL	**10.152.290,00**	**10.561.400,00**	**10.987.000,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2025	**10.152.290,00**	642.541.410,53	0,00%
2026	**10.561.400,00**	618.473.986,05	0,00%
2027	**10.987.000,00**	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;
- o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;
- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá em atendimento ao § 2º do art. 2. Do Projeto de Lei, sendo custeado com a arrecadação da Contribuição para o Serviço de Iluminação Publica - COSIP

É apresentado no texto do Projeto de Lei, em seu § 2º do art. 2º, que os impactos gerados com a concessão será custeado com os recursos da COSIP, conforme segue:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

> **Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.
> **§ 2º** A concessão de que trata o *caput*, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

É verificado que o custeio das despesas da concessionária vinculadas ao presente projeto Lei (PPP) se dá em conformidade com o art. 3º deste sendo utilizado para sua liquidação os recursos obtidos com a arrecadação advinda da Contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP , conforme segue.

> **Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.
>
> **Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Com relação aos recursos segue demonstrativo prévio realizado detalhado por exercício os respectivos valores:

Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de
FAZENDA RIO GRANDE/PR

	COSIP	RCL	Var%	COSIP (em Mil)	COCIP (em Mil)	Var%	IPCA
2016	R$ 4.614.633,16	R$ 230.139.005,22	-	R$ 4,61	R$ 4.614,63	-	6,29%
2017	R$ 5.316.095,82	R$ 238.102.705,39	3,45%	R$ 5,32	R$ 5.316,09	15,20%	2,95%
2018	R$ 6.133.439,18	R$ 241.970.120,30	1,62%	R$ 6,13	R$ 6.133,44	15,37%	3,75%
2019	R$ 7.307.739,53	R$ 290.997.886,81	20,26%	R$ 7,31	R$ 7.307,74	19,15%	4,31%
2020	R$ 7.406.896,04	R$ 296.672.543,95	1,95%	R$ 7,41	R$ 7.406,90	1,36%	4,52%
2021	R$ 8.597.503,18	R$ 362.391.771,11	22,15%	R$ 8,60	R$ 8.597,50	16,07%	10,06%
2022	R$ 9.759.033,96	R$ 443.842.447,69	22,48%	R$ 9,76	R$ 9.759,03	13,52%	-
Acumulado no Período			192,84%			211,48%	136,23%
Crescimento Real			28,97%			31,86%	
Crescimento Real Médio ao ano			3,12%			4,03%	

ANO	1	2	3	4	5	6	7
COSIP	R$ 10.152,25	R$ 10.561,40	R$ 10.987,00	R$ 11.429,74	R$ 11.890,49	R$ 12.369,47	R$ 12.867,93
RCL	R$ 457.675,86	R$ 471.940,42	R$ 486.649,56	R$ 501.817,16	R$ 517.457,49	R$ 533.585,28	R$ 550.215,74

Ano	1	1	1	1	1	1	1
Mês	1	2	3	4	5	6	7
COSIP / CIP / COCIP	846	846	846	846	846	846	846
Compartilhamento de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação de ISSQN da Concessionária	-	-	-	-	4	4	5
Contraprestações, BCE e Aportes	0	0	0	0	320	320	223
Conta de Energia	289	289	289	289	289	289	279
Taxa de Arrecadação	0	0	0	0	0	0	0
Instituição Financeira Depositária	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Extras com Operação e Manutenção	0	0	0	0	0	0	0

Será utilizado para o custeio os recursos Vinculados a conte de recurso 00507.00507.99.99.00.00.1.1751.0000 – COSIP – (Contribuição de Iluminação Pública.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada. conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. XXX/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

O artigo 208, do Regimento Interno, desta Egrégia Câmara Municipal, estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá requerer urgência na tramitação dos projetos de lei de sua autoria.

Esse pedido, segundo artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, precisa demonstrar a existência de efetiva urgência, a qual somente se caracteriza em situações nas quais o adiamento da discussão, por esta Casa de Leis, torne inútil a deliberação do projeto, ou ainda quando importar em grave prejuízo à coletividade e ao erário.

No presente caso, as 02 (duas) situações restam materializadas.

Projetos de concessão de serviços públicos são naturalmente complexos. O lapso temporal compreendido entre o início do seu planejamento e a realização do procedimento licitatório apto a selecionar a futura contratada, costuma ser inflado, principalmente nos casos onde se pretende que a disputa seja conduzida pela empresa B3, onde a observância de seu regulamento também se faz necessário.

Não por outra razão, o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal trabalham desde o ano de 2022 na realização de diagnósticos e na elaboração de estudos e projetos técnicos, econômicos e jurídicos destinados a nortear a realização de procedimento licitatório seguro, apto a atrair grandes *players* do mercado de iluminação pública e de selecionar propostas que sejam efetivamente vantajosas para a municipalidade.

De acordo com o calendário fixado pela Caixa Econômica Federal, a realização do referido procedimento licitatório deve ocorrer no mês de dezembro de 2023. Até lá, diversas providências devem ser levadas a cabo. E algumas delas dependem da aprovação célere do projeto de lei, ora submetido, a este Poder Legislativo.

Não se pode perder de vista que o objetivo final do projeto consiste em firmar contrato de concessão administrativa destinado a delegar a terceiro os serviços

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município, a ser regido pela Lei Federal n. 11.079/2004.

Segundo a Lei n. 14.133/2021, a qual deverá reger o referido procedimento licitatório, o prazo mínimo a ser observado entre a publicação do edital e a abertura da sessão de licitação é de 35 (trinta e cinco) dias. Ou seja, para que o procedimento licitatório ocorra de maneira regular no mês de dezembro 2023, o edital precisa ser publicado, em sua versão final, ainda no mês de novembro de 2023, o que somente pode ser feito após a edição da respectiva lei autorizativa, nos termos exigidos pelo artigo 2º, da Lei Federal n. 9.74/95, e o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Não bastasse isso, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprovou recentemente a Resolução n. 101/2023, a qual dispõe e sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos por aquela Corte de Contas.

E, de acordo com o artigo 5º da Resolução, acima enumerada, as informações relacionadas a processos de PPP conduzidos por Entes sujeitos à jurisdição do TCE/PR (dentre as quais se destaca a informação acerca da existência de lei autorizativa) precisam ser a ele encaminhadas, para controle prévio, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para publicação do edital do respectivo certame.

Tem-se, assim, que o cumprimento do cronograma do projeto fixado pela Caixa Econômica Federal tem como condição que a aprovação de lei que autorize o Poder Executivo a conceder os serviços modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande se dê ainda no mês de julho, a tempo de ela ser encaminhada tempestivamente ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Resolução n. 101/2023.

Veja-se, portanto, que a ulterior deliberação do projeto, ora encaminhado, pode se tornar inútil visto que a aprovação intempestiva da Lei pode colocar em xeque o cumprimento do cronograma fixado para o Projeto – o que, em larga medida, prejudica a própria viabilidade do projeto, que estaria sujeito a ser atualizado em sua integralidade.

De outro lado, é importante destacar que com a implantação da concessão, o Poder Executivo pretende gerar economia aos cofres públicos. Essa economia advém de uma visada redução dos gastos municipais com energia elétrica (advindos da modernização do parque de iluminação pública e da instalação de lâmpadas que consomem menos energia elétrica), do implemento que uma iluminação pública de qualidade gera na área da segurança pública (o que tende a reduzir eventos de vandalismo, furtos e roubos em prédios públicos e privados, acidentes em vias públicas etc.).

Mais do que isso, o projeto em desenvolvimento prevê a possibilidade de a futura concessionária explorar atividades acessórias, cujas receitas serão compartilhadas com o Município.

Nesse contexto, eventual adiamento da deliberação do projeto ora apresentado a este Poder Legislativo, bem como o atraso na implantação do projeto desenvolvido pelo Poder Executivo, tende a gerar graves prejuízos à coletividade e ao erário, eis que privará a população de usufruir de serviços públicos com qualidade.

Como segundo motivo, porque criará óbice à implementação de uma série de medidas com potencial de, por um lado, reduzir custos que hoje pesam no orçamento do Poder Executivo, e, de outro lado, gerar novas fontes de receita para o Município.

Por tudo isso, entende-se que a urgência na tramitação do presente projeto está amparada, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

	COSIP	RCL	Var%	COSIP (em Mi)	COCIP (em Mil)	Var%	IPCA
2016	R$ 4.614.633,16	R$ 230.159.005,22	-	R$ 4,61	R$ 4.614,63	-	6,29%
2017	R$ 5.316.093,82	R$ 238.102.705,39	3,45%	R$ 5,32	R$ 5.316,09	15,20%	2,95%
2018	R$ 6.133.439,18	R$ 241.970.120,30	1,62%	R$ 6,13	R$ 6.133,44	15,37%	3,75%
2019	R$ 7.307.739,53	R$ 290.997.986,81	20,26%	R$ 7,31	R$ 7.307,74	19,15%	4,31%
2020	R$ 7.406.896,04	R$ 296.672.643,95	1,95%	R$ 7,41	R$ 7.406,90	1,36%	4,52%
2021	R$ 8.597.503,18	R$ 362.391.771,11	22,15%	R$ 8,60	R$ 8.597,50	16,07%	10,06%
2022	R$ 9.759.033,86	R$ 443.842.447,69	22,48%	R$ 9,76	R$ 9.759,03	13,51%	-
Acumulado no Período			192,84%			211,48%	136,23%
Crescimento Real			23,97%			31,86%	
Crescimento Real Médio ao ano			3,12%			4,03%	

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
COSIP	R$ 10.152,29	R$ 10.561,40	R$ 10.987,00	R$ 11.429,74	R$ 11.890,33	R$ 12.369,47	R$ 12.867,93	R$ 13.386,47	R$ 13.925,90
RCL	R$ 457.675,86	R$ 471.940,42	R$ 486.649,56	R$ 501.817,16	R$ 517.457,49	R$ 533.585,28	R$ 550.215,74	R$ 567.364,53	R$ 585.047,80

Ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9
COSIP / CIP / COCIP	846	846	846	846	846	846	846	846	846
Compartilhamento de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação de ISSQN da Concessionária	-	-	-	-	4	4	5	5	5
Contraprestações, BCE e Aportes	0	0	0	0	220	220	223	225	228
Conta de Energia	289	289	289	289	289	289	279	270	260
Taxa de Arrecadação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituição Financeira Depositária	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Extras com Operação e Manutenção	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias será compatibilizado com: PPA, LDO e LOA, e estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte **EMENDAS SUPRESSIVA** ao **Projeto de nº 048/2023** de 1º de dezembro de 2023, de autoria do **Poder Executivo**:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA nº 1:

Fica suprimido o Art. 4° do **Projeto de Lei nº 048/2023** de autoria do Poder Executivo, reordenando-se a numeração dos artigos seguintes.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

Gilmar Jose Petry
Vereador

Profº Hélio Pereira
Vereador

Profº Fabiano Fubá
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 20/12/2023 18:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maciel do Dog
Vereador

Pastor Brandão
Vereador

Serjão
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Sandro do Proteção
Vereador

Profº Léo
Vereador

Enf. Zé Carlos
Vereador

Nani Hammad
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Julinho do Pesque
Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 20/12/2023 17:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antônio
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 306/2023

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 050/2023 de 08 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 050/2023 de 08 de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:02:37 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 050/2023.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação dos seguintes imóveis:

I - Matrícula n. 4048 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Matrícula n. 44003 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Matrícula n. 44004 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, a realizar a doação do seguinte imóvel:

Parágrafo único. Matrícula n. 55768 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A doação dos imóveis, descritos nos artigos anteriores, será efetuada em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.190.167/0001-50.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei tem como objetivo exclusivo atender a demanda habitacional desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:04:33 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 050/2023.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 050/2023 o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências.

A proposta de autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, é pautada em diversas razões essenciais para atender às necessidades habitacionais da nossa comunidade. Abaixo estão os principais motivos que embasam essa iniciativa:

I - Atendimento à Demanda Habitacional: A doação das áreas especificadas é uma medida estratégica para suprir a crescente demanda por moradia digna em nossa municipalidade. O Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), possibilita a construção de habitações de baixo custo, atendendo às necessidades de famílias de renda mais baixa.

II - Promoção do Direito à Moradia Adequada: Ao contribuir com o FAR, estamos fortalecendo o acesso à moradia digna para segmentos da população que enfrentam dificuldades socioeconômicas, garantindo o cumprimento do direito constitucional à moradia adequada e segura.

III - Parceria com Programas Governamentais: A parceria com o Programa Minha Casa, Minha Vida é estratégica, uma vez que possibilita o acesso a recursos e investimentos federais destinados à construção habitacional, maximizando os esforços municipais na solução do déficit habitacional.

IV - Impacto Social e Econômico Positivo: A doação dessas áreas proporcionará um impacto positivo e significativo tanto no aspecto social, ao oferecer moradia digna, quanto no aspecto econômico, impulsionando a construção civil local e gerando empregos diretos e indiretos.

V - Responsabilidade Social e Compromisso com a Comunidade: Essa medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade social, ao contribuir para a redução do déficit habitacional e promover a inclusão socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade.

A presente proposta de doação de áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) tem como objetivo primordial atender às necessidades

habitacionais da nossa comunidade, promovendo o acesso a moradias dignas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:04:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 034/2023.
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o mês "Setembro Caramelo", dedicado às ações de adoção consciente de animais domésticos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZNDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às Ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Art. 2° As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 3° O mês "Setembro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Marco Antônio**.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei 034/2023 que dispõe sobre o *mês "Setembro Caramelo" dedicado às ações de adoção consciente de animais domésticos,* no Município de Fazenda Rio Grande.

O cuidado com animais de estimação, embora já exista há muito tempo, vem se intensificando a cada dia, em virtude de que a partir do ano de 1998, eles são protegidos por lei, fazendo com que seu tutor seja responsável por sua saúde e bem-estar, e por fim adotar um animal doméstico pode trazer muitos benefícios à vida de uma pessoa. Além de serem ótimas companhias, os animais de estimação ajudam a combater a solidão e o estresse, promovem a prática de atividades físicas e ensinam responsabilidade e cuidado com outros seres vivos.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Marco Antonio Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica."

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de bancos para os usuários em todas as paradas de ônibus do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: Todos os futuros projetos de paradas de ônibus do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a partir da vigência da presente Lei, devem prever a instalação dos bancos para garantir o conforto e a comodidade dos usuários e a sua acessibilidade.

Art. 2º- Os recursos para a instalação dos bancos previstos no Artigo 1º poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou, através da celebração de Parceria Público Privada de acordo com as determinações elencadas na Lei Municipal nº 1.711/2023.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 040/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Este Projeto de Lei visa atender a solicitação dos usuários do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, os quais, independentemente de serem gestantes, pessoas com crianças no colo, idosos ou com mobilidade reduzida, necessitam esperar em pé sem a mínima comodidade até a chegada do ônibus, isso devido ao fato dos pontos de ônibus não possuírem uma coisa tão simples que são os bancos para que possam aguardar sentados.

Aduz salientar que, segundo o censo atualizado do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Município de Fazenda Rio Grande teve o crescimento considerável em sua população que em grande parte precisa utilizar o transporte público coletivo para se deslocar, e, para acessá-lo necessitam aguardar nos pontos de ônibus os quais não possuem comodidade adequada.

Importante destacar também, que este Projeto de Lei visa dar o devido respeito aos cidadãos usuários do sistema através da melhoria na qualidade nos serviços prestados pelo transporte público de nosso Município.

Por fim, destaca-se que os recursos necessários para a instalação dos bancos nos pontos de ônibus poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou ainda, através de parceria público privada regulamentada através da Lei Municipal nº 1.711/2023.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao interesse público e que contribuirá com a melhoria na comodidade dos usuários do transporte público coletivo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

PROJETO DE LEI N° 043/2023.
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: "Altera dispositivos legais da Lei 1.476/2021 de 02 de julho de 2021 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1.476 de 02 de julho de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

> ***SÚMULA***: *"Determina que o Município possibilite distribuição de medicamentos básicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA durante o final de semana, feriados e pontos facultativos todos os dias da semana durante 24 horas e dá outras providências".*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 1° da Lei Municipal nº 1.476 de 02 de julho de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica determinado por esta Lei, que o Município de Fazenda Rio Grande irá distribuir gratuitamente aos pacientes, após consulta, medicamentos básicos, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos e 24h por dia 7 dias da semana.*

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para que a lei se adapte a atender de maneira contínua a população de fazenda rio grande que fazem uso dos serviços prestados na upa 24h.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

De 31 de OUTUBRO de 2023

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Dia do Diretor e da Diretora de Escola no âmbito do município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" no município de Fazenda Rio Grande, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro com o objetivo de reconhecer e homenagear o trabalho desses profissionais na promoção da educação e no desenvolvimento da comunidade escolar.

Art2º O "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" será celebrado por meio de atividades, eventos e iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas, comunidades e demais instituições interessadas, com o intuito de destacar a importância desses profissionais na formação educacional de nossas crianças e jovens.

Art3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

Professor Hélio

Vereador

Justificativa

A criação do "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" em Fazenda Rio Grande é uma maneira importante de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, destacando seu papel crucial na promoção da educação de qualidade e no desenvolvimento da comunidade escolar. Esse projeto de lei tem vários propósitos e benefícios importantes como:

1. Reconhecimento e Valorização: Essa data reconhece e valoriza o trabalho árduo e essencial dos diretores e diretoras de escola, que desempenham um papel crucial na gestão das instituições de ensino. Eles são responsáveis por liderar equipes, tomar decisões importantes, promover um ambiente de aprendizado seguro e eficaz, e envolver-se com os pais e a comunidade.

2. Motivação: O reconhecimento público de um dia dedicado a esses profissionais pode servir como uma fonte de motivação e inspiração para os diretores e diretoras de escola, incentivando-os a continuarem trabalhando com dedicação e paixão pela educação.

3. Conscientização: A criação de um dia comemorativo ajuda a conscientizar a comunidade sobre a importância do papel desempenhado pelos diretores e diretoras de escola na formação dos futuros cidadãos e na qualidade da educação local.

4. Fortalecimento da Comunidade Escolar: O "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" pode fortalecer os laços entre a escola, os pais, os alunos e a comunidade em geral. Isso pode incentivar uma participação mais ativa e engajada na educação local.

5. Estímulo à Carreira na Educação: O reconhecimento público desses profissionais pode atrair talentos para a carreira de direção escolar, incentivando mais pessoas a considerarem essa opção profissional.

6. Exemplo para os Alunos: Ao destacar o papel dos diretores e diretoras de escola, os alunos podem aprender sobre liderança, responsabilidade e dedicação, inspirando-se a buscar cargos de liderança no futuro.

7. Fortalecimento do Sistema de Educação: A valorização dos diretores e diretoras de escola contribui para a qualidade do sistema de educação como um todo, pois líderes motivados e capacitados desempenham um papel fundamental na melhoria da educação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

Professor Hélio

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Súmula: *Proíbe a cobrança de valores para a emissão de segunda via das contas de consumo em aberto por parte das empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, FAZ SABER que a aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pela emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, emitidas por empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se às contas de consumo de água, energia elétrica, gás natural, telefonia fixa e móvel, internet, televisão por assinatura e demais serviços públicos ou privados de consumo.

Art. 2º A emissão de segunda via das contas de consumo em aberto deverá ser feita de forma gratuita, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar os documentos necessários para a identificação e a comprovação da necessidade da segunda via.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável à penalidade de multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), por cada conta de consumo em aberto para a qual foi cobrada a emissão de segunda via.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei criada por: Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo, Maciel do Dog, Brandão, Sandro Proteção.

JUSTIFICATIVA

A emissão de segunda via das contas de consumo é um serviço essencial, que deve ser disponibilizado de forma gratuita aos consumidores. A cobrança por esse serviço representa um obstáculo para o acesso a direitos básicos, como o acesso à água, à energia elétrica e aos demais serviços públicos essenciais.

A presente lei visa garantir o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

DESTINATÁRIO

Esta lei se destina a todos os consumidores residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

ANÁLISE

Este projeto de lei é importante porque garante o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

A cobrança por esse serviço é um obstáculo para o acesso a direitos básicos, especialmente para as pessoas de baixa renda. Por isso, a proibição da cobrança é uma medida justa e necessária.

O projeto de lei é bem fundamentado e traz uma definição clara de quais contas de consumo estão sujeitas à proibição. Além disso, prevê penalidades para as empresas que descumprirem a lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 16/11/2023 16:03:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereadores

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 16/11/2023 16:27:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Léo
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 16/11/2023 17:13:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maciel do Dog
Vereador

Brandão
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 16/11/2023 17:30:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano Fubá
Vereador

Hélio Pereira
Vereador

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.17 11:36:59 -03'00'

Sandro Proteção
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 047/2023
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atividades físicas e esportivas para Pessoas com Deficiência no âmbito do Município Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A Câmara Municipal de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de atividades físicas, esportivas e paradesportivas como parte da cultura corporal PcD (Portador com deficiência), visando oportunizar ações multidisciplinares, permitindo que os participantes do Paradesporto desenvolvam competências pessoais, sociais, cognitivas, educativas e motoras no âmbito do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 3° - Para a efetivação deste Programa de atividades físicas, esportivas e paradesportivas como parte da cultura corporal PcD, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, entidades e organizações não governamentais assim como Empresas privadas e outras similares.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***Professor Léo***

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa autorizar a criação do "Programa de Atividade Física e Paradesporto para pessoas com deficiência" no município. Tal instrumento é importante, pois possibilita a participação da população e contribui para a formação humana, física e social da criança e do adolescente com deficiência no contraturno do período escolar, além de adultos e idosos por meio da prática de modalidades paralímpicas que eduquem o cidadão para a socialização, a saúde preventiva e oportunize a inclusão por meio do esporte como agente transversal e interdisciplinar de cultura. Incentivar ainda a prática de esportes como forma de inclusão; a prática de esporte entre os deficientes; resgatar a memória do esporte como forma de inspirar novos talentos; fomentar e criar condições para a prática esportiva; divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos; e incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos. Assim o programa pretende:

- Promover atividades complementares ao período escolar, oportunizando o atendimento educacional especializado para a pessoa com deficiência no campo da educação física;
- Oferecer condições adequadas para a prática paradesportiva educacional de qualidade, estabelecendo como foco a formação integral dos participantes;
- Democratizar o paradesporto e o uso dos equipamentos e espaços esportivos do município, estimulando a valorização e inclusão na comunidade;
- Compreender as diferentes manifestações de cultura corporal, reconhecendo e valorizando as diferenças no desempenho, linguagem e expressão;
- Garantir a oferta de diferentes modalidades, bem como a sensibilização para as crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que não praticam esportes.
- Promover com apoio de entidades comprovadamente reconhecidas no cenário esportivo, paradesportivo e até atividades paradesportivas, lúdicas, recreativas,

culturais e jogos que oportunizem a participação inclusiva das pessoas com deficiência que contribuam para melhoria da saúde e qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande 17 de novembro de 2023.

Professor Léo
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: "Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre as remunerações dos Servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2024, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2023 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices, com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 3º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024

Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 048 de 27 de novembro de 2023, com iniciativa desta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos e comissionados, a reposição inflacionária referente a perca monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal, fixou percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento).

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária, sendo, portanto justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como também, sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto, todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei nº 048 de 27 de novembro de 2023, a fim de que, não só cumpramos com o disposto em Lei, mas que também atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insignes servidores desta Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 049/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: "Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2024 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2023 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 4º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024

Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 049 de 27 de novembro de 2023, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais a reposição inflacionária referente a perca monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 049 de 27 de novembro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Organização Administrativa e Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande fica estruturado e consolidado, conforme o estabelecido nos Anexos I, II, e III, sendo estas partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A estrutura de apoio às atividades administrativas, financeiras, informáticas, jurídicas, legislativas e parlamentares da Câmara Municipal fica assim distribuída:

a) **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**; composto por 01 (um) Chefe de Gabinete e 02 (dois) Assessores da Presidência

b) **GABINETE DOS VEREADORES**; composto por 02 (dois) Assessores Parlamentares e 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereador;

c) **GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**; composto pelo Assessor da Liderança do Governo;

d) **PROCURADORIA GERAL**, composta pelo Procurador Geral; e por 01 (uma) Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.

f) **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**, composta pelo Diretor do Processo Legislativo I, pelo Coordenador Processo Legislativo I e pelas seguintes divisões:

1. Divisão de Redação e Procedimento Legislativo, composta pelos seguintes setores:
 a) Divisão de Apoio Procedimental;
 b) Divisão de Referência Legislativa;
 c) Divisão de Expediente.
2. Divisão de Execução de Programas e Avaliação de Resultados.

g) **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, composta pelo Diretor Administrativo I, Coordenador Administrativo I, Coordenador Gestão de Pessoal I e pelas seguintes divisões:

1. Divisão de Gestão de Pessoal, composta pelo seguinte setor:
 a) Segurança do Trabalho.
2. Divisão Administrativa, composta pelo seguinte setor:
 b) Patrimônio e Almoxarifado
3. Divisão de Compras e Licitações.

h) **DIRETORIA FINANCEIRA**, composta pelo Diretor Financeiro I, pelo Coordenador Financeiro I e pelas seguintes Divisões:

1. Divisão Financeira e Contábil;

i) **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, composta pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, pelo Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I e pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Tecnologia da Informação;
2. Divisão de Comunicação Social.

3. Divisão de Controle e Operação Áudio Visual, composta pelo seguinte setor:

a) Informação ao Cidadão - SIAC

j) **DIRETORIA DE PLENÁRIO,** composta pelo Diretor de Plenário II, pelo Coordenador Setor de Cerimonial II e pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Plenário e Cerimonial;
2. Divisão de Coordenação de Eventos;

k) **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, composta pelo Controlador Interno.

Art. 3º Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, efetivos e comissionados, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal Lei nº 168/2003 de 20 de maio de 2003.

§ 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 100 (cem) horas mensais, fracionadas em 20 (vinte) horas semanais, junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretárias, ao Gabinete da Liderança do Governo e Comissões deverão cumprir uma carga horária 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, cumprindo uma carga horária de 200 (duzentos) horas mensais, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º As funções de coordenação deverão cumprir uma carga horária 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, cumprindo uma carga horária mínima de 200 (duzentos) horas mensais, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º As funções de Diretoria serão exercidas junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, submetidas à controle da Mesa Diretiva.

Art. 4º Nos atos de nomeação e de exoneração dos cargos de que trata esta lei, sempre constará o Gabinete Parlamentar, Presidência, Secretária ou Diretoria a que se refere.

Art. 5º As atribuições da Unidade de Controle Interno, Divisões e Serviços Administrativos serão estabelecidos em Resolução da Câmara.

Art. 6º Somente serão admitidos servidores de outros órgãos à disposição sem ônus para a Câmara Municipal ou nomeados em cargo de provimento em comissão.

Art. 7º No mínimo 05% (cinco por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam mantidos os proventos de Vale Transporte, Vale Alimentação e Assiduidade, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que ocuparem os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Somente poderão ser nomeados Diretores nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados, assim como os Diretores devem ser dotados de competências decisórias diretamente ligadas à autoridade superior.

Art. 9º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Coordenador nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Coordenadores, assim como deve o Coordenador ser dotado de competência decisória e estar em nível estratégico da Diretoria.

Art. 10. Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Assessoria quando houverem atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, dentre outras coordenações a critério da autoridade nomeante e/ou assessoramento e/ou auxílio aos Presidentes, Secretários e vereadores, devendo haver relação de confiança entre o nomeado e o assessorado, assim como compatibilidade de formação ou experiência profissional, ambas na área de atuação.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Geral, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-5, com 02 (duas) vagas; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-6, com 28 (vinte e oito) vagas; de Assessor da 1° vice-presidência, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2° vice-presidência, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 1° Secretária, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2° Secretária, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-5, com 04 (quatro) vagas; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-7, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-5, com 13 (treze) vagas; e de Coordenador Setor de Cerimonial II, símbolo CC-7, com 01 (uma) vaga.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação Social, Diretor de Departamento de Apoio à Cidadania e de Assessoria da Mesa.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 31 de 18 de março de 2009, e seus anexos.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 8ª Legislatura.

ANEXO I
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R$ 23.476,99
Diretor Administrativo I	01	CC-2	R$ 10.061,56
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-2	R$ 10.061,56
Diretor Financeiro I	01	CC-2	R$ 10.061,56
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R$ 7.546,17
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R$ 7.546,17
Diretor Geral	01	CC-2	R$ 10.061,56
Controlador Interno	01	CC-2	R$ 10.061,56
Assessor da Presidência	02	CC-5	R$ 5.030,76
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R$ 7.546,17
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R$ 4.192,31
Assessor da 1° vice-presidência	01	CC-5	R$ 5.030,76
Assessor da 2° vice-presidência	01	CC-5	R$ 5.030,76
Assessor da 1° Secretária	01	CC-5	R$ 5.030,76
Assessor da 2° Secretária	01	CC-5	R$ 5.030,76
Assessor das Comissões	04	CC-5	R$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R$ 6.456,68
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R$ 6.456,68
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R$ 6.456,68

Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R$ 2.915,92
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R$ 6.456,68
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R$ 6.456,68
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-5	R$ 5.030,76
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R$ 2.915,92
TOTAL	68		R$ 374.084,38

ANEXO II
DAS DIRETORIAS, COMPETÊNCIAS E DIVISÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Compete ao Gabinete da Presidência a organização da agenda política do Presidente da Câmara, o assessoramento e assistência nas atividades oficiais, políticas e sociais; a organização das relações públicas do Presidente da Câmara Municipal com a sociedade e suas organizações, com a imprensa e com o público em geral; a discussão e definição estratégica da atuação institucional do Presidente da Câmara Municipal, a organização e definição das notícias da Presidência, inclusive por meios eletrônicos e redes sociais; a estruturação da representação institucional e do expediente da Presidência; elaboração e divisão, sob a orientação do Presidente da Câmara, das tarefas de assessoria política; e outras atividades estratégicas determinadas pelo Presidente da Câmara.

GABINETE DE VEREADOR
Compete ao Gabinete de Vereador a organização estratégica das atividades do Vereador; a geração de dados e a prestação de informações ao Vereador; o acompanhamento da correspondência e o respectivo encaminhamento; a preparação de propostas e projetos; o acompanhamento de noticiários e elaboração de notícias do Vereador, inclusive pelas redes sociais, e, se for o caso, indicar contrapontos e respostas políticas; a elaboração de indicações e de requerimentos; a organização estratégica dos arquivos e do material de trabalho do Vereador; a prestação de informações sobre a tramitação de matérias na Câmara; a execução de tarefas políticas e estratégicas do Vereador; a elaboração e divisão, sob a orientação do Vereador, das tarefas de assessoria visando a atuação política-parlamentar. A chefia do Gabinete de Vereador, a distribuição de tarefas estratégicas, a condução política e a efetividade das ações parlamentares caberão ao Vereador, vinculando-se a ele 02 (dois) Assessores de Vereador e 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereador.

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO
Assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação. O Gabinete da Liderança do Governo é composto pelo Assessor de Liderança do Governo.

PROCURADORIA GERAL
Compete à Procuradoria Geral a atuação em defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; a emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e das demais diretorias, a apreciação jurídica de editais e contratos, bem como manifestação técnica em processos administrativos e funcionais, quando exigido por lei; a representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial ou administrativa, quando a Câmara for autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada. A Procuradoria Geral é composta pelo Procurador e 01 (uma) Divisão, a saber: Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.

DIRETORIA FINANCEIRA
Compete à Diretoria Financeira as atividades concernentes ao processo da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle de sua execução; recebimento, guarda e movimentação de valores; realização de pagamentos; e outras tarefas correlatas. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e por 01 (uma) Divisão, a saber: Divisão Financeira e Contábil.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos, o acompanhamento e controle de sua execução, além da supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área e suas divisões, em conformidade com as normas legais em vigor. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo e por 04 (quatro) Coordenadores das respectivas Divisões, a saber: 1 (um) Coordenador para a Divisão Administrativa; 2 (dois) Coordenador Divisão de Gestão de Pessoal e 1 (um) Coordenador para a Divisão de Compras e Licitações."

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Compete à Diretoria do Processo Legislativo exercer as atividades atinentes ao acompanhamento da tramitação de proposições, providenciar o registro gráfico e fônico dos acontecimentos ocorridos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, e atender à publicação dos atos que, por sua natureza, estejam sujeitos a esta providência, executando os trabalhos inerentes ao processo legislativo. A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, 01 (um) Coordenador e 03 (três) Divisões, a saber: Divisão de Redação e Procedimento Legislativo; Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais e Divisão de Execução de Programas e Avaliações de Resultados.

DIRETORIA DE PLENÁRIO
Compete à Diretoria de Plenário, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à organização da estrutura das atividades de apoio técnico ao Plenário; assessorar o Departamento de Processo Legislativo em assuntos ligados ao Plenário e às proposições em trâmite; preparar as Sessões Plenárias e Solenes; assessor à Mesa, durante as Sessões, em assuntos regimentais; coordenar, apoiar e supervisionar as atividades que envolvem o plenário. A Diretoria do Plenário, é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e 02 (duas) Divisões, a saber: Divisão de Plenário e Cerimonial e Divisão de Coordenação de Eventos.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização, provendo recursos tecnológicos e serviços a todos os setores da Câmara Municipal; a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares ou equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais

utilidade para seu destino; controlar a manutenção externa de equipamentos, fazer a instalação e suporte de pontos de rede; orientar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer, manter e promover contatos da Câmara com a imprensa; preparar coletânea e sinopse do noticiário do dia; executar tarefas de relações públicas e de divulgação dos atos institucionais pelos canais eletrônicos da Câmara; manter registro atualizado de matérias relativas à Câmara; elaborar e distribuir aos meios de comunicação as matérias das Sessões Plenárias, das Comissões, da Presidência, dos Vereadores e institucionais; organizar e executar o Cerimonial e Protocolo Oficial da Câmara; coordenação e realização de eventos de interesse da Câmara. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e 03 (três) Divisões, a saber: Divisão de Tecnologia da Informação; Divisão de Comunicação Social e Divisão de controle e Operação Audiovisual.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Procurador Geral	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. Requisitos: Livre Nomeação; Escolaridade: Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	CC-1	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor Administrativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Coordenador	CC-2	1

	Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Direito; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Diretor do Processo Legislativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; supervisionar o Coordenador do Legislativo e sua equipe; organização da estrutura das atividades realizadas pela diretoria; acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; coordenação, apoio e supervisão das atividades da Diretoria, Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos	CC-2	1

	relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando.		
Diretor Financeiro I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade	CC-2	1

	pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade; Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor de Plenário II	Exercer a direção a nível estratégico da Área do Plenário, organizar a estrutura das atividades da Diretoria, assessoria ao Departamento de Processo Legislativo em assuntos ligados ao Plenário e às proposições em trâmite; preparação das Sessões Plenárias e Solenes; assessoria à Mesa, durante as Sessões, em assuntos regimentais; coordenação, apoio e supervisão das atividades do Setor de Apoio Técnico; outras atividades correlatas; zelar pela observância das normas e procedimentos do Cerimonial Público e da Ordem Geral de Precedência, e orientar quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; definir, com a aprovação do Presidente da Câmara, a configuração das solenidades e dos eventos realizado pelo Legislativo e de que venha ele a participar; coordenar as atividades de organização dos eventos institucionais com o oferecimento de	CC-3	1

	assessoria à sua realização e de orientação às autoridades e convidados; coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das visitas do Presidente e de Vereadores em caráter representativo do Legislativo Municipal, em articulação com entidades da sociedade organizada envolvidas nos eventos; agendar e definir a infraestrutura e logística de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos; fornecer informações, requisitar os serviços, orientar e solicitar a cooperação das equipes de apoio logístico envolvidas na realização dos eventos institucionais da Câmara; supervisionar as atividades do cerimonial; supervisionar, no âmbito de sua competência; prever a quantificação, definir e supervisionar a escolha de layout e execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; manter o controle e a guarda do acervo de bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Fazenda Rio Grande de uso do Legislativo Municipal; outras atividades correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador de Tecnologia de informação e sua equipe; Representar a Diretoria	CC-3	01

	Tecnologia da Informação e Comunicação Social perannte a Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Manter atualizado o\| site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar,		

	em comum com a Diretoria Legislativa e Diretoria de Plenário, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo, Gestão Pública, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor Geral	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às	CC-2	1

	atribuições legais e regimentais da Presidência; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades:	CC-2	01

	verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo,		

	com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública, Direito ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior	CC-5	02

	reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da Liderança do Governo	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; reparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; prestar assessoria administrativa ao Gabinete da Liderança do Governo; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete da Liderança do Governo; exercer outras atividades delegadas pelo Vereador Líder do Governo. Requisitos: Livre Nomeação Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-3	01
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor Parlamentar	Auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordenar atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumprir as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Tratar de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanhar e prestar assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do	CC-6	28

	Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em		

	Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 1° vice-presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre a os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-5	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 2° vice-presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre a os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar,	CC-5	1

	receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 1° Secretária	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-5	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 2° Secretária	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos	CC-5	1

	entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor das Comissões	Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias da Câmara Municipal, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das comissões permanentes e temporárias, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões; acompanhamento de prazos legais e	CC-5	4

	regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Administrativo I	Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos do acervo documental histórico do Câmara; controle das consultas e reprodução de documentos históricos arquivados; pesquisa à documentação histórica; elaboração de propostas e coordenação da execução de atividades relativas à preservação do arquivo histórico; implantação e execução de técnicas para manutenção do arquivo histórico; Supervisionar a	CC-4	01

	organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Supervisionar as publicações, atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara; manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara; fazer cumprir a Resolução própria da Câmara. Coordenar o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copa, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria. Analisar as solicitações de Promoção por qualificação promoção por tempo de serviço. Por desempenho e por aperfeiçoamento, nos casos de habilitação/titulação e qualificação. Orientar e ajustar os servidores sobre a jornada. Conferir e assinar as folhas ponto. Autorizar a execução de horas extras - Controlar o banco de horas. Organizar e autorizar o gozo das horas registadas em banco de horas. Conferir a regularidade do processo de compras. Aferir os itens, fornecedor, dotações, datas e prazos da autorização de fornecimento. Determinar as correções cabíveis - Assinar as autorizações de fornecimento após análise. Controlar e quando solicitado realizar abertura de processo de férias dos Servidores do DA. Elaborar quadro de gozo de férias dos servidores. Considerar as condições do setor de trabalho para		

	autorizar o gozo ou promover a suspensão das férias. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa ou cursando.		
Coordenador Financeiro I	chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis,	CC-4	01

	orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; manifestar - se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinente à Câmara Municipal; assessorar, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado		

	pela Presidência e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; promover e acompanhar, o controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; Requisitos: Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador	Organizar, controlar e monitorar as atividades, prestando serviços na	CC-4	01

Compras e Licitações I	área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Orientar e supervisionar os procedimentos de aquisições; acompanhar a elaboração dos termos de referência e dos editais dos processos de licitação e sua fundamentação. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos da Divisão de Compras e Licitações de interesse da Câmara Municipal, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Elaborar, junto à Direção, o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, supervisionando e acompanhando a sua execução, propondo melhorias contínuas no processo. Orientar e supervisionar os estudos técnicos preliminares, as análises de risco e demais documentações necessárias para o cumprimento legal e o bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, providenciando sua guarda e controle. Zelar pelo bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, primando pela integração com todos os setores da Câmara Municipal, prestando apoio e assessoria em assuntos relativos às aquisições de bens e serviços. Fazer cumprir a Resolução própria da Câmara Municipal e demais Instruções e/ou dispositivos legais. Supervisionar o controle das aquisições realizadas, através do sistema, respondendo prontamente à Direção e assinar as Autorizações de Fornecimento. Orientar a execução e manutenção dos serviços inerentes à Divisão de Compras e Licitações,		

	observando a conduta adequada na utilização dos sistemas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir as tarefas aos servidores lotados na Divisão de Compras e Licitações, sendo-lhe autorizada a expedição de escalas de trabalho e instrumentos afins. Zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos de compras estejam sujeitos. Promover a elaboração de fluxos de trabalho e manuais que auxiliem nas rotinas da Divisão de Compras e Licitações. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Disciplinar a política de aquisições da Câmara Municipal, com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva. Gerir os procedimentos e processos administrativos da Divisão de Compras e Licitações, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento. Zelar pela capacitação constante dos servidores lotados na divisão de Compras e Licitações. Gerir os bens patrimoniais alocados no Setor. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que, por sua natureza, sejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Direção. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Gestão de Pessoal I	Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; Chefiar e organizar as atividades e serviços da	CC-4	01

	Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada fornecedora dos sistemas; Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos		

	servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; Atender, colaborar com os órgãos parceiros deste Legislativo como, Prefeitura Municipal e Fundo de Previdência Municipal para melhor atendimento das necessidades dos servidores do Legislativo. Executar outras atividades correlatas. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração		

	de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Preparar a Divisão de Gestão de Pessoal para a Plena operacionalização; Tratar dentro da Divisão as divergências operacionais; Remeter ao Diretor Administrativo as pendências que ultrapassarem sua competência. Nortear a elaboração de folha de pagamento; Supervisionar a aferição do ponto eletrônico; Determinar a comunicação das chefias imediatas, quando da ocorrência de divergências no controle do ponto; Promover a integração dos servidores às atividades da divisão; Organizar as rotinas ocasionando o compartilhamento de conhecimento; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Gestão de Pessoal II	Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência	CC-7	01

	administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; Estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de	CC-4	01

	equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da		

	infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Processo Legislativo I	Organização da estrutura das atividades de apoio procedimental; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação solicitadas pelas Comissões; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; controle dos prazos para sanção do Executivo; acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; elaboração dos autógrafos; realizar a pesquisa acerca da existência de proposição similar anteriormente apresentada na Câmara; às publicações legais e regimentais no Diário da Câmara; prestar assistência no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para sanção do Executivo; no acompanhamento a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que	CC-4	1

	o acervo publicado esteja sempre atualizado; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Seção de Arquivo e Documentação Histórica, da Seção de Expedição e da Seção de Referência Legislativa; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Divisão de Apoio Procedimental; distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. Providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado. Participar das sessões plenárias quando solicitado; executar outras atribuições correlatas. Analisar as solicitações de promoção e ou/ progressão por qualificação dos servidores lotados na respectiva Diretoria: aferição de documentação e análise da compatibilidade entre perfil profissiográfico e a demanda protocolada; autorizar a execução de hora extra, controlar banco de horas,		

	organizar e autorizar o gozo de férias e licença; Elaborar projetos de melhoria contínua a partir das demandas do setor; Promover as ações necessárias para implantação de novas tecnologias na Diretoria; Gerenciar sistema interno e externo de proposições Legislativas quanto aos conteúdos, tramitações e prazos. Orientar setores, comissões e órgãos externos acerca de procedimentos necessários para a execução de audiências públicas nas dependências da Câmara. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Chefe de Gabinete de Vereador	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo	CC-5	13

	os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Setor de Cerimonial II	Assessorar e acompanhar a tramitação dos processos referentes às honrarias concedidas pelo Legislativo Municipal para posterior agendamento e realização do evento para entrega dos prêmios; coordenar a execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; organizar o calendário e a reserva das dependências da Câmara para realização dos eventos a serem realizados no Legislativo Municipal; coordenar a elaboração, divulgação e distribuição da agenda de eventos do legislativo; coordenar o agendamento, organizar e supervisionar a recepção de visitas guiadas ao Legislativo Municipal; prestar informações sobre a Câmara e seu funcionamento aos visitantes nas visitas guiadas no Legislativo Municipal; recepcionar autoridades e dignitários em visita à Câmara; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das	CC-7	01

	relações institucionais da Câmara; articular-se com o Cerimonial da Prefeitura Municipal para eventos do Legislativo com a presença do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais autoridades municipais; manter contato permanente com os serviços de cerimonial da Prefeitura e de outras esferas de governo e órgãos públicos, para troca e atualização de informações; organizar e manter cadastro atualizado das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando.		

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 12, inc. I, al. b, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 27 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, propondo uma reforma administrativa, no Quadro de Cargos em Comissão deste Legislativo.

Para o fim da reestruturação das áreas administrativas, nos termos da decisão do Tribunal de Contas do Paraná, propõe-se a exigência de qualificação a nível de 3º grau, para se ocupar qualquer posição no quadro funcional da Administração da Câmara, bem como, formação técnica compatível com todas as funções exercidas.

Outrossim, a pretensa norma, estipula as condições e percentuais mínimos para a ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira.

Vale ainda destacar, que na esfera Municipal, do limite global de 60% da Receita Corrente Liquida - RCL, definida no inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para despesa com pessoal, coube ao Poder Legislativo 6% (art.20, inciso III, alínea “a”/LRF), e, atualmente, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande totaliza uma despesa, com o seu pessoal, utilizando apenas 1,65% dos 6% do limite constitucional.

Por fim, vale ressaltar, que o presente Projeto eleva o padrão do cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, a partir da exigência mínima de uma formação a nível de terceiro grau, à todos seus servidores, visando uma prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024, FRG 08/12/2023

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2023.12.09 20:02:49 -03'00'

ALESANDRO BORDIDNON WEISS
PRESIDENTE

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º VICE-PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 09/12/2023 21:31:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º VICE-PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 10/12/2023 01:14:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º SECRETÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 09/12/2023 22:28:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande"

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é composta de 13 (treze) vereadores e tem sua sede em edifício próprio, localizado à Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, CEP 83.833-008, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.
§1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, Constituição Federal.
§2º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§3º As sessões da Câmara, ordinária, extraordinária e solenes serão sempre públicas.
§4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
§5º Havendo impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Fazenda Rio Grande.
§6º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser usado para fins estranhos à sua finalidade, desde que:
I – a atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;
II – não coincida com os dias de realização de Sessões Ordinárias ou de Sessões já convocadas;
III – a previsão de público não ultrapasse a capacidade da estrutura da Câmara Municipal;
IV – seja firmado previamente termo de responsabilidade.
§ 7º Compete ao Presidente da Câmara autorizar o empréstimo que trata o § 6º deste artigo e, mediante ato próprio, baixar as normas complementares.
§8º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;
§9º Nos recintos da Câmara, com exceção do interior dos gabinetes parlamentares, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

§10º O disposto no §9º deste artigo, não se aplica à colocação do Brasão ou da Bandeira do País, do Estado ou do Município de Fazenda Rio Grande, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

Art. 2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.
Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete privativamente à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande:
I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;
II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;
V – elaborar seu Regimento Interno;
VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;
VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;
X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva;
XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e das Autarquias e Fundações mantidas pelo Município de Fazenda Rio Grande;
XII – autorizar convênios e parcerias a serem celebrados pelo Município de Fazenda Rio Grande com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela sejam encaminhados nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua celebração;
XIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
XV – convocar secretários municipais e integrantes da Administração Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal e aos diretores de autarquias, de empresas de economia mista e de fundações;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

XVII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;
XVIII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;
IX – aprovar créditos suplementares a sua Unidade Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande;
XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;
XXII – realizar audiências públicas.
§1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conhecerá da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipal, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.
§2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no § 1º deste artigo, far-se-á mediante Decreto Legislativo expedido pela Mesa Executiva, dispensada, neste caso, a competência do Plenário.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:30 horas, em sessão solene, independentemente de número, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio, e às 19 horas se reunirá para atendimento ao contido no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes será declarada aberta a sessão com estes dizeres: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", e designará 02 (dois) Vereadores de bancadas partidárias diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;
I - os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM FIDALGUIA E HONRADEZ, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO"
II – prestado o compromisso pelo Presidente, este designará um Secretário para execução da chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, a ratificará declarando:
"ASSIM O PROMETO"
III - prestado o compromisso, lavrar-se-á, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores empossados.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.
§2º Considerar-se-á renunciado o mandato de Vereador, aquele que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 1º deste artigo.

Art. 6° Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos, observando-se o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pela do Presidente.
§1º Não havendo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§2º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.
§3º Instalada a Legislatura, que será objeto de Termo lavrado pelo Vereador Secretário, o Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, após isso a sessão será encerrada.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Sessão Legislativa compreende o seguinte período: 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§1° As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara;
I – considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações;
II - as sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na Sessão Legislativa quando recaírem em dias não úteis deverão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.
§2° O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.
§3° O recesso parlamentar compreende:
I - intervalo correspondente a 16 de dezembro a 31 de janeiro;
II - intervalo correspondente de 1º a 31 de julho.

Art. 8º Durante o recesso não haverá atividade legislativa, salvo quando houver convocação extraordinária nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

§2º Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência, e na falta deste o Vereador mais idoso;
§3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso e ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato;

Art. 10. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:
I – pela morte;
II – com a posse da nova mesa;
III – pela renúncia, apresentada por escrito;
IV – pela destituição do cargo;
V – pela perda do mandato.

Art. 11. Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.
§1º Vago o cargo, assumirá a função em caráter interino, o vereador mais votado, e na falta deste o Vereador mais idoso.
§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12. O Presidente e o 1º Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
Parágrafo único - Em Comissões Temporárias ou Especiais não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene, por designação da Mesa Diretiva, não ultrapassando a data limite de 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a respectiva data ser alterada por ato da Mesa Diretiva.
Parágrafo único – A eleição da Mesa Diretiva para o segundo biênio da Câmara, far-se-á a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria simples de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 9º.
§1º Será considerado eleito para o cargo da Mesa a que estiver concorrendo o candidato que alcançar a maioria simples em votação aberta.
§2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.
§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 15. Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor legislativo:
a) convocar sessões extraordinárias;
b) propor privativamente à Câmara:
1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.
c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
d) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
e) instalar Tribuna Popular;
f) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
II - no setor administrativo:
a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
d) enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior;
e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na legislação Federal e na Lei Orgânica do Município;
g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus para os cofres públicos.
h) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.
§ 1º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

CAPÍTULO IV
DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.
Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 18. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.
§1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.
§2º O membro da Mesa que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.
§2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.
§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 20. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.
Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 21. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.
§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.
2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma regimental, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 22. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.
Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:
I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 24. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO V
DAS CONTAS DA MESA

Art. 25. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas.

Art. 26. O balancete geral anual, assinado pela Mesa será afixado no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

DO PRESIDENTE

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 28. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:
a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
c) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
l) anunciar o resultado das votações;
m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
o) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - quanto às proposições:
a) receber as proposições apresentadas;
b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
o) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
p) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, determinando a respectiva publicação, com cópia para o Executivo Municipal;
q) representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal.

III - quanto às Comissões:
a) designar os membros das Comissões Temporárias ou Especiais, nos termos regimentais;
b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às reuniões da Mesa:
a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações;
a) determinar a publicação dos atos da Câmara na forma da Lei;
b) revisar os debates, não permitindo a manutenção de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
c) determinar a publicação de documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
d) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a promulgar.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
b) representar a Câmara em juízo e fora dele;
c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

membros.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:
I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;
II - declarar a extinção do mandato de Vereador;
III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
V - executar as deliberações do Plenário;
VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou quando este regimento determinar;
VII - rubricar as listas e documentos destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
VIII - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência:
IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário.
X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
XI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
XII - despachar toda matéria do expediente;
XIII – assinar, juntamente com o 1º Secretário, cheques e/ou ordens de despesas.
XIV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;
XV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
XVI - autorizar as despesas da Câmara;
XVII - solicitar intervenção no Município, por descumprimento de normas legais ou nos casos especificados na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional, através de deliberação por maioria absoluta de dois terços dos membros do Legislativo Municipal;
XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
XIX - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
XX - na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior.

Art. 30. Para ausentar-se do território nacional, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.
Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 31. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.
Parágrafo Único – O Presidente poderá votar em eleições para os cargos da Mesa

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diretiva, em caso de empate, ou quando a votação da matéria exigir maioria maior que a simples.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 33. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO VII
DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 34. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, ou se ausentar durante os trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.
Parágrafo Único: O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

Art. 35. Obedecida à ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO VIII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:
I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
IV - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;
V - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;
VI - redigir as atas das sessões secretas;
VII - substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes;
VIII – assinar, com o Presidente, cheques e/ou ordenar despesas.

Art. 37. O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. As Comissões serão:
I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
II – Temporárias ou especiais - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 39. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:
I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;
II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com 3 (três) membros;
III - Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Industria, Comércio e Serviços, com 3 (três membros);
IV - Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

SEÇÃO II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os impedidos, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.
§1º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.
§2º Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.
§3º Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos.
§4º Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.
§5º Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 41. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

§1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do atual Vereador ocupante da cadeira, ainda que suplente.
§2º Os Suplentes de Vereador poderão ser eleitos e assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

Art. 42. O Presidente da Câmara fixará em quadro de Edital da Câmara Municipal, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 3 (três) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.
Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
Parágrafo único - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.
§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.
§2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

Art. 45. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.
Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 46. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações.
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V - convocar os Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
IX - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
XIV - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso para manifestação em plenário, subscrita por no mínimo um quinto (1/5) dos membros da Casa;
XV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 47. É da competência específica:
I - da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:
a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.
II - da Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
III - da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Industria, Comércio e Serviços:
a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:
1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
5 - Plano Diretor;
6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;
2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;
4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.
IV – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes:
a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
1 - sistema municipal de ensino;
2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3 - programas de merenda escolar;
4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
b) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
1 - sistema único de saúde e seguridade social;
2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.
c) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial.

Art. 48. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 49. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma regimental.

Art. 50. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
II - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
V - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
VI - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposituras com prazo fatal para apreciação;
VII - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;
VIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
IX - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;
X - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;
XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
XII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;
XIII - designar os membros de Subcomissão;
XIV - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
Parágrafo único - O Presidente da Comissão não poderá funcionar como relator nas proposituras, mas terá voto em todas as deliberações internas, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 51. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga.
Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 53. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 54. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste Regimento, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO V

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Das Subcomissões

Art. 55. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:
I - subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;
II - subcomissões Temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.
§1º O plenário da Comissão Permanente fixará o número de membros das Subcomissões, designando-os nominalmente.
§2º No funcionamento das Subcomissões serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 56. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

SEÇÃO VI
Das Reuniões

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:
I - ordinariamente em dia e hora por ela designados, após deliberação tomada nos termos do artigo 62.
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.
Parágrafo único - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 58. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, será indispensável a comunicação a todos os membros da Comissão.

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.
Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 60. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.
Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 61. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.
Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VII
Dos Trabalhos

Art. 62. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.
Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados por relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 63. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.
§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.
§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.
§3º O relator ou a Subcomissão terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.
§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.
§5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.
§6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 8 (oito) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 64. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 65. Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 63 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

Art. 66. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.
Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 67. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.
§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 63, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.
§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.
§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 68. O recesso da Câmara sobrestá todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 69. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle quando for o caso.

Art. 70. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.
Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 71. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 72. As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposituras de iniciativa dos cidadãos, definida neste Regimento.

SEÇÃO VIII
Dos Pareceres

Art. 73. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 74. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, em separado
§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 75. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:
I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";
II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 76. Poderá o membro da Comissão exarar ainda: "voto em separado", devidamente fundamentado:
I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§1º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".
§2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.
§3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 77. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 78. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação.
Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 79. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 78.

SEÇÃO IX
Da Deliberação Sobre Proposições Pelas Comissões Permanentes

Art. 80. As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

I - de iniciativa popular;
II - de Comissão;
III - em regime de urgência;
IV - que cuidam de matérias de competência do Plenário.

Art. 81. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.
Parágrafo único - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a propositura, inclusive o da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se favorável, serão afixados em Edital, juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

Art. 82. A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.
§1º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.
§2º A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.
§3º Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.
§4º O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.
§5º As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

Art. 83. Considera-se aprovada a propositura pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:
I - não houver recurso no prazo regimental previsto, e tiver pareceres favoráveis;
II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis.
Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

SEÇÃO X
Das Audiências Públicas

Art. 84. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre:
I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 85. Nos casos previstos na Lei Orgânica do Município:
I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;
II - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo a Diretoria de Plenário expedir os convites;
§1º Realizada a convocação de audiência pública pelas comissões, o Presidente da comissão requerente encaminhará protocolo para a Diretoria de Plenário, a fim de realizar o agendamento da mesma, bem como, informará quem serão os selecionados a serem ouvidos, às autoridades, os especialistas e demais interessados, cabendo a Diretoria de Plenário encaminhar os convites e realizar o roteiro da audiência nos termos regimentais.
§2º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.
§3º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.
§6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
§7º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;
II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a
Audiência.

Art. 87. Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as gravações e documentos que os acompanharem.
§1º As gravações das audiências públicas obrigatórias, determinadas pela Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.
§2º É permitido, a qualquer tempo, o translado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 88. As Comissões Temporárias são:
I - Comissão Especial de Inquérito;
II - Comissão de Representação;
III - Comissão de Estudos.

Art. 89. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 90. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§1º O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes.
§2º Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 3 (três) Comissões.
§3º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 91. No interesse da investigação, as Comissões Especiais de Inquérito poderão:
I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Tribunal de Contas;
III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 92. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros;
III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
§1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.
§2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.
§3º O prazo do inciso III deste artigo ficará sobrestado nos períodos de recesso regimental.

Art. 93. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.
Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 94. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 92, III, deste Regimento Interno.
Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 95. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 96. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.
Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 97. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 98. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.
§1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.
§2º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 99. Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.
Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 100. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 101. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria especial;
IV - maioria qualificada.
§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.
§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.
§4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§5º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§6º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 102. O Plenário deliberará:
I - por maioria absoluta sobre:
a) matéria tributária;
b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
c) Estatuto dos Servidores Municipais;
d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
e) concessão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso;
g) alienação de bens imóveis;
h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
i) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
m) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
n) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
o) rejeição de veto;
p) Regimento Interno da Câmara Municipal;
q) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
r) isenções de impostos municipais;
s) todo e qualquer tipo de anistia;
t) Plano Diretor;
u) Código de Posturas.

II - por maioria especial sobre:
a) zoneamento urbano;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

III - por maioria qualificada sobre:
a) destituição dos membros da Mesa;
b) emendas à Lei Orgânica;
c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 103. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 104. São atribuições do Plenário:
I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
XVII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
XVIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;
XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XXVI - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XXIX - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
XXXII - aprovar o Código de Obras e Edificações;
XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
XXXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 105. Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura.

§1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.
§2º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 106. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 107. O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 108. São deveres do Vereador:
I – ter domicílio no Município;
II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;
V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;
VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 109. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.
§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.
§2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma regimental.

Art. 110. O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por motivo de doença;
II - para tratar de assunto de seu interesse particular, sem remuneração, desde que não ultrapasse cento e vinte (120) dias corridos, por sessão legislativa, impedido o retorno antes de expirado o prazo da licença;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de Município;
IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;
V - o Vereador, por ocasião do nascimento de seu filho (a), será concedido licença paternidade na forma da legislação previdenciária.
§1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38º, §1º, da Lei Orgânica.
§2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxilio especial.

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.
§4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§5º Independentemente de requerimento, a ausência do Vereador, privado de sua liberdade, por ordem judicial ou prisão em flagrante, considerar-se-á o mesmo como licenciado, enquanto perdurar a restrição de liberdade.
§6º Na hipótese do §1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 111. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 112. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos regimentais.

Art. 113. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 110 §1º, e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 114. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§1º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 115. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.
§1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.
§2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 116. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;
II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente;
III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

Art. 117. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais um Vereador para exercer a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 118. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a viger na legislatura subsequente.
Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 119. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação equivalente a 1/3 do total do seu subsídio mensal.

Art. 120. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (uns vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 109.
§1º Incidirá o desconto em decorrência de faltas injustificadas apenas às sessões ordinárias.
§2º A remuneração dos vereadores será corrigida, nos mesmos índices fixados utilizados no reajuste da remuneração dos servidores municipais.
§3º Os Vereadores que viajarem para tratar de assuntos afetos ao Município receberão diárias, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e transporte, nos termos de Resolução própria.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 121. Perderá o mandato o Vereador:
I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - fixar residência fora do Município;
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 122. Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.
§2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.
§3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 123. A renúncia torna-se irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 124. O processo de cassação de mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 125. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo decreto.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura

Art. 126. As sessões da Câmara serão:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes;
IV - Permanentes.
Parágrafo único - As sessões serão públicas, vedadas as sessões secretas.

Art. 127. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 09h (nove horas), após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia do Plenário.

Art. 129. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quórum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Art. 130. Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 128 e 129, e caso não tenha sido alcançado o "quórum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. 131. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados.
Parágrafo único - Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma, desde que igualmente trajados.

SEÇÃO II
Do Uso da Palavra

Art. 133. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:
I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;
II - explicação pessoal;
III - discutir matéria em debate;
IV - apartear;
V - declarar voto;
VI - apresentar ou reiterar requerimento;
VII - levantar questão de ordem.

Art. 134. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:
I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;
III - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
IV – será permitido a solicitação de apenas 1 (um) aparte, por Vereador, para cada temática de discussão;
V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";
IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, os Vereadores lhe darão tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador";
X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III
Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 135. A sessão poderá ser suspensa:
I - para preservação da ordem;
II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
III - para recepcionar visitantes ilustres;
IV - por deliberação do Plenário.
Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 136. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:
I - por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
III - tumulto grave.

SEÇÃO IV
Da Prorrogação das Sessões

Art. 137. As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de "quórum" a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a 4 (quatro), ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
§1º Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, será admitido o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.
§2º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos, quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesta hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

SEÇÃO V
Da Ata

Art. 138 A ata das sessões da Câmara será constituída pela aprovação em plenário, da íntegra da transcrição da gravação.

Art. 139 A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.
§1º Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.
§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.
§3º Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.
§4º Se o Plenário, por falta de "quórum", não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.
§5º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não se permitindo apartes.
§6º Se a impugnação submetida ao Plenário for por este aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações.

Art. 140. Toda matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será republicada de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, dentro de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 141. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 142. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente invocando a proteção de Deus, declarará aberta a sessão.
Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 143. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 02 (duas) horas, não se computando o prazo de tolerância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, com a seguinte destinação:
I - para leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, e votação de requerimentos, pareceres e relatórios não submetidos a discussão.
II - para discussão e votação de requerimentos, pareceres e relatórios, cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, para abordar quaisquer temas, com ou sem apartes; em ambos os casos sem direito à cessão de tempo.
§1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e eleição da Mesa, o expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.
§2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias dependentes de votação a que se refere o "caput" deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 144. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

(vinte e quatro) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

Art. 145. A leitura da matéria do expediente, obedecerá à seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes apresentados pelos Vereadores;
III - expedientes oriundos de diversas origens.
Parágrafo Único - Os projetos, após sua leitura em Plenário, serão encaminhados, por cópias, aos Vereadores, para fins de oferecimento de emendas e subemendas.

Art. 146. Terminada a leitura da matéria do expediente em pauta, e votados os requerimentos, pareceres e relatórios com discussão requerida, passar-se-á para a deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 147. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo único - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 148. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e eleição da Mesa, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 149. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matérias com prazo de deliberação vencido;
II - matérias em regime de urgência especial;
III - matérias em regime de urgência;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em segunda discussão;
VI- matérias em discussão única;
VII - matérias em primeira discussão;
VIII - recursos;
IX - demais proposições.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 150. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I - preferência para votação;
II - adiamento;
III - retirada da pauta.
Parágrafo único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art.151. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:
I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;
II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.
Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 152. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.153. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para EXPLICAÇÃO PESSOAL, aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou, embora os havendo, tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 155. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 157. A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 158. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 159. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação verbal durante a sessão anterior ou escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação do edital convocatório no átrio do edifício da Câmara.
Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, ocorrendo circunstâncias que impeçam a comunicação nas formas previstas neste artigo o Presidente adotará as providências que entender necessárias.

Art. 161. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.
Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
§1º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.
§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§3º Para as sessões solenes será elaborado, por ato da Mesa, o respectivo protocolo e a ordem de precedência, observadas as normas gerais contidas na legislação federal.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 163. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 164. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quórum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 165. Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 166. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

artigo.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 167. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 168. Fica assegurada, a instalação da Tribuna Popular, na segunda terça-feira do mês, em sessão extraordinária, logo após o encerramento da sessão ordinária, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 3 (três) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em lista própria, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob a responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposituras em apreciação na Câmara.
§1º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.
§2º Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.
§3º A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Prolongamento do Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna
Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§4º Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 20 (vinte).

Art. 169. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.
Parágrafo único - Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposituras em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 170. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.
§1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

§2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, casando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. As proposições consistirão em:
I - indicações;
II - requerimentos;
III - moções;
IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
V - projetos de lei;
VI - projetos de decreto legislativo;
VII - projetos de resolução;
VIII - substitutivos e emendas.
Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 172. Serão restituídas ao autor as proposições:
I - manifestamente antirregimentais, Ilegais ou inconstitucionais;
II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
III - quando, apresentadas antes do prazo regimental e, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.
§1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.
§2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 173. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 174. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.
Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 175. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176. Os projetos serão publicados, na integra, na imprensa oficial.

Art. 177.A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.
§1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.
§2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.
§3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 178. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio e acompanhadas do necessário número de cópias.

CAPÍTULO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.
Parágrafo único - Apresentada a indicação, até 24 (vinte e quatro) a horas do início da sessão, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 180. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 181. Os requerimentos assim se classificam:
I - quanto à maneira de formulá-los:
a) verbais;
b) escritos.
II - quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 182. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 183. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:
I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
II - retificação de ata;
III - verificação de presença;
IV - verificação nominal de votação;
V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado previsão expressa neste Regimento;
IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
X - a não convocação de sessão;
XI - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.
XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.
§1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 184. Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:
I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
VII – encerramento de discussão de proposição;
VIII - inversão da pauta.
§1º Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.
§2º Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.
§3º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 186. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:
I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
II - autorização do Prefeito para ausentar-se do País por mais de 15 (quinze) dias.
III - convocação de Secretários Municipais;
IV - constituição de Comissão Temporária;
V - encerramento da sessão, em caráter excepcional.

Art. 187. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 3 (três) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES

Art. 188. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 189. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 190. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 191. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - projetos de resolução.

Art. 192. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.
§1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador.
§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Título IX.
3º Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.
§4º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;
§5º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;
§6º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 193. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - à Mesa da Câmara;
II - ao Prefeito;
III - ao Vereador;
IV - às Comissões Permanentes;
V - aos cidadãos.
§2º A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
§3º As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.

Art. 194. Serão leis complementares, dentre outras previstas:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Postura;
V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 195. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

I - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 196. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.
§1º Constitui matéria de projeto de resolução:
I - assuntos de economia interna da Câmara;
II - perda de mandato de Vereador;
III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
V - Regimento Interno;
VI - Normas a que se refere o artigo 16, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.
§2º Nos casos de projeto de resolução e de projeto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. São requisitos dos projetos:
I - ementa de seu objetivo;
II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V - assinatura do autor;
VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 198. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a fixação da remuneração dos servidores da Câmara, se proposta pela maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II
Da Tramitação dos Projetos

Art. 199. Os projetos apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, serão protocolados, lidos e despachados às Comissões Permanentes.
§1º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.
§2º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.
§3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 200. Todos os projetos serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 201. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.
§1º Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 202. Os projetos serão discutidos, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 203. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados e somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 204.O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.
§1º Somente será considerado motivo de urgência para discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao erário público.
§2º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição com pedido de urgência incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se ás demais proposições, até que se ultime a votação desta.
§4º o prazo do § 2º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 205. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 206. A aprovação de projeto de lei que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.
§1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º O projeto de lei a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III
Da Primeira Discussão

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 207. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 208. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos.

Art. 209. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 210. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do (s) substitutivo (s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 211. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:
§1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
§2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.
§3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 212. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO IV
Da Segunda Discussão

Art. 213. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de até 03 (três) minutos para cada Vereador.

Art. 214. Encerradas as discussões, passar-se-á imediatamente à votação.

Art. 215. Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

Art. 216. Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 217. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO V
Da Redação Final

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 218. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.
Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 219. Aprovado o parecer com redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 220. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
§1º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.
§2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 221. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.
§1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.
§2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.
§3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.
§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.
§5º Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.
§6º Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 222. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.
Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 223. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.
§1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.
§2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.
§3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.
§4º Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 224. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.
Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 225. A retirada de proposição dar-se-á:
I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;
II - quando constante da Ordem do Dia;
III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:
a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;
b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;
c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 226. No início de cada sessão legislativa serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.
§1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.
§2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada.
§3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 227. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 228. A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá solicitação da concessão da palavra, pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, durante o espaço reservado aos debates.

Art. 229. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:
I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a votos;
II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

SEÇÃO II
Dos Apartes

Art. 230. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Art. 231. Não serão permitidos apartes:
I – que excedam o limite de 1 (um) para cada temática de discussão;
II - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
III - paralelos ou cruzados;
IV - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

SEÇÃO III
Do Encerramento da Discussão

Art. 232. O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por falta de inscrição de orador;
II - por disposição legal;
III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do número de oradores.
§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 233. A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quórum".

Art. 234. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 2 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 235. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
§3º Na votação dos projetos que não atingir o "quórum" regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.
§4º Serão considerados rejeitados:
I - os projetos que, necessitando "quórum" de 3/5 (três quintos) para aprovação, tiverem mais de 2/5 (dois quintos) de votos contrários;
II - os projetos que, necessitando "quórum" de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 236. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 108, declarar-se impedido.
Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Art. 237. O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quórum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate.
Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

SEÇÃO II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 238. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 239. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 240. Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
Dos Processos de Votação

Art. 241. São 3 (três) os processos de votação:
I - simbólico;
II – nominal por chamada ou por processo eletrônico;
III - secreto.
Parágrafo único – O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.

Art. 242. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.
§1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.
§2º Procedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou se algum Vereador deseja verificação nominal de votação, e, em caso afirmativo, assim procederá.
§3º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 243. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
III - requerimento de prorrogação das sessões;
IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;
V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência.
VI - zoneamento Urbano;
VII - Plano Diretor;
VIII - emenda à Lei Orgânica;

Art. 244. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.
§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.
§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.
§4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.
§5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".
§6º Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 245. Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.
§1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.
§2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:
I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;
II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;
III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

Art. 246. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
Da Verificação Nominal de Votação

Art. 247. A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do art. 286 e no art. 288.
§1º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.
§2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
§3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.
§4º Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 291.

SEÇÃO V
Da Declaração de Voto

Art. 248. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 250. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 251. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 252. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:
I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 3 (três) minutos, sem apartes;
II – durante o Expediente: até 5 (cinco) minutos, sem apartes;
III - em apartes: 2 (dois) minutos;
IV - na discussão de:
a) veto: até 3 (três) minutos, com apartes;
b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 3 (três) minutos, sem apartes;
c) matéria com discussão reaberta: até 3 (três) minutos, sem apartes;
d) projeto: até 3 (três) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;
e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: até 5 (cinco) minutos, com apartes;
g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;
h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
i) moções: 3 (três) minutos, sem apartes;
j) requerimentos: 3 (três) minutos, sem apartes;
l) recursos: até 3 (três) minutos, com apartes.
VI - em explicação pessoal: 3 (três) minutos, sem apartes;
VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos, com apartes;
VIII - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;
IX - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
X - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;
XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 3 (três) minutos, sem apartes.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
SEÇÃO I
Das Questões de Ordem

Art. 253. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:
I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
V - solicitar a retificação de voto;
VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.
Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:
I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
II - na fase do expediente;
III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
IV - quando houver orador na tribuna.
V - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 254. A questão de ordem formulada nos termos do inciso VI do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 255. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 256. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 257. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.
Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 258. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.
§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.
§2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.
§3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
§5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III
Dos Precedentes Regimentais

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.
§1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.
§2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.
§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 260. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO IX
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 261. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 262. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:
I - matéria não regulada por lei;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
III - emendas à Lei Orgânica do Município;
IV - realização de consulta plebiscitária à população;
V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 263. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:
I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.
§1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.
§2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 264. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.
§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, certificando o cumprimento.
§2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.
§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:
I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Fazenda Rio Grande;
II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.
§4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Prolongamento do Expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.
§5º Não havendo, por qualquer motivo, Prolongamento do Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 265. Lida a propositura no Prolongamento do Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.
§1º Cada Comissão competente, no mesmo dia designará um relator, escolhido por sorteio entre seus membros.
§2º Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 3 (três) dias improrrogáveis para manifestarem-se.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 266. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 3 (três) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.
§1º Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornece cópias dos mesmos aos proponentes.
§2º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:
I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;
II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;
III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;
IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 267. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 3 (três) dias após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.
Parágrafo único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 268. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.
§1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.
§2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.
§3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 269. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X
DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 270. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:
I - Pelo Prefeito;
II - Pela Mesa da Câmara.

Art. 271. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 272. Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

todos os Vereadores sejam dela certificados.

Art. 273. Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO XI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 274. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:
I – Projeto de Lei do Plano Plurianual: até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato;
II - Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias: até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;
III - Projeto de Lei do Orçamento Anual: até 15 (quinze) de outubro de cada exercício.

Art. 275. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo único - Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta neste Regimento.

Art. 276. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 277. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 278. Se o projeto de lei orçamentária for incluído na pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:
I - no Expediente;
II – na Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 279. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

SEÇÃO II
Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 280. A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.
Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 281. Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 282. Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.
§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.
§2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 283. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.
Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:
I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;
II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;
III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284. Elaborado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 285. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 286. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, elaborar redação final.
§1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.
§2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 287. Elaborado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 258.

Art. 288. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 289. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 290. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 291. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 292. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.
§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.
§2ºOs títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 293. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

deseja homenagear.
Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 294. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.
Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 295. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos.
Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 296. A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.
§1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.
§2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 297. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.
Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 298. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
Parágrafo único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

Art. 299. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.
§1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas às matérias em regime de urgência.
§2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 300. O veto será despachado:
I - À Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
II - À Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;
III - À Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.
Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 301. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 302. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 303. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.
Parágrafo único - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos.

Art. 304. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.
Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 305. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º Rejeitado o veto, o Sr. Presidente do Legislativo Municipal promulgará a Lei e fará publica-la, no órgão oficial do Município, na primeira edição subsequente a data de rejeição do veto, no seu inteiro teor, dando ciência, por escrito e com cópia do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.
§2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.
§3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 306. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 297 e § 1º do artigo 305, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 307. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:
I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;
II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 308. Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 309. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.
Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Art. 310. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.
Parágrafo único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO XIV
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 311. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.
Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 312. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 313. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 314. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.
§1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.
§2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XV
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 315. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.
Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 316. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 317. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.
§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.
§2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 318. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 319. A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.
§1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 3 (três) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.
§2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.
§3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 320. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III
DAS CONTAS

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Art. 321. As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara.

Art. 322. O Presidente o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.
§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 3(três) minutos.

Art. 323. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 324. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada a Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

TÍTULO XVI
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 325. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 326. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:
I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pela Mesa;
III - pela Comissão Especial para este fim constituída.
Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 327. A Mesa Diretora fará imprimir em um só volume, dentro de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Resolução, o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 328. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001 de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2023 que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande-PR.

O objetivo das alterações é uma atualização legislativa do antigo dispositivo regimental, promulgado no ano de 2006.

Outrossim, a presente proposta visa uma atualização legislativa em face da Lei Orgânica Municipal, visto que vários artigos estão em conflito com a Constituição Municipal, assim como, com demais legislações federais.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres vereadores para aprovação da Resolução 02/2023, a qual torna o regimento mais eficaz e dinâmico.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Mesa Diretora:

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:07:36 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SÉRGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 24/11/2023 14:35:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 278/2023

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Mensagem de Veto nº 002/2023 de 16 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, encaminha Mensagem de Veto nº 002/2023 de 16 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, relativo ao Projeto de Lei nº 018/2023 de autoria do Executivo Municipal, onde veta parcialmente, por falta de interesse público o referido projeto de lei possui a seguinte súmula: "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária, conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.17 14:47:27 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM DE VETO N.º 02, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por falta de interesse público, o artigo 11 do Projeto de Lei n. 018/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual sofreu emenda por esta Casa Legislativa.

Razões do veto.

O referido projeto de lei possui a seguinte súmula: "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares Mediante Compensação Pecuniária, conforme especifica".

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 018/2023, observa-se em seu teor mais especificadamente, no tocante ao seu artigo 11 a seguinte disposição:

> "Art. 11. A comprovação da existência da edificação será realizada através da identificação da construção nas ortofotocartas do aerolevantamento realizado pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica S.A.) em outubro de 2012".

O seu texto recebeu emendas e nesse sentido foram alteradas as especificações quanto ao tipo de sistema a ser utilizado para a comprovação de existência de edificações;

Emenda Modificativa nº 03:

Altera-se o texto do Artigo 11 passando a constar com a seguinte redação:

Art. 11- A comprovação da existência da edificação será realizada através da identificação da construção nas ortofotocartas do aerolevantamento realizado pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica S.A) atualizada até Dezembro de 2018.

Importante mencionar que o texto original contempla a base de dados de um sistema utilizado atualmente pelo Município.

Verificada a viabilidade da referida alteração com a Secretaria Municipal de Urbanismo, através do proecesso administatvo eletrônico n. 64.718/2023.

Em resposta, o responsável pela utilização do sistema, alertou que o instrumento de regularização seria inaplicável considerando que esta Municipalidade não dispõe do citado aerolevantamento, tornando ineficaz a norma.

A principal razão para a recomendação de veto parcial reside na possibilidade de problemas operacionais e logísticos para os serviços públicos quanto à impossibilidade de acesso.

Nesse contexto e não obstante a proposta de emenda dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar a presente Projeto de Lei em sua totalidade, prezando pelo veto parcial no tocante ao seu artigo 11.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.17 14:50:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal